



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Dr. RAIMUNDO DE SOUZA MAUES

ORDER AND PROGRESS

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.603 — BELÉM — TERÇA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 1965

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, José Fonseca dos Remédios, 2.º Sargento da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Colares, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Gen. José Manoel Ferreira Coelho Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 9534 — D.a 27/7/65).

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito, o Decreto de 18.5.1965, que nomeou José Dede Cavalcante, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Ipixuna, município de São Domingos do Capim, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Gen. José Manoel Ferreira Coelho Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 9535 — Dia 27/7/65).

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado resolve exonerar, Damião Ribeiro da Silva, do cargo de Delegado de Polícia de Ipixuna, município de São Domingos do Capim.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR :

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR :

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE ESTADO DE FINANÇAS :

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS :

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. ÉDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO :

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO :

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em

exercício

Gen. José Manoel Ferreira Coelho Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 9536 — Dia 27/7/65).

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, José Dede Cavalcante, para exercer o cargo de Delegado de Polícia de Ipixuna, município de São Domingos do Capim, vago com a exoneração de Damião Ribeiro da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em

exercício

Gen. José Manoel Ferreira Coelho Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 9537 — D.a 27/7/65).

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, Antônio de Souza Costa, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Itapuranga, município de Vigia, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em

exercício

Gen. José Manoel Ferreira Coelho Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 9538 — Dia 27/7/65).

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado resolve nomear, Dialma Moraes dos Santos, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Santo Antonio de Tauá, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em

exercício

Gen. José Manoel Ferreira Coelho Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 9539 — Dia 27/7/65).

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado resolve exonerar, José de Souza, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Goibal, município de Muaná.

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
rua Almirante Barroso 349 — Fone: 9993

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Diretor-Chefe substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

PREÇOS DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	PREÇO	PUBLICIDADES	PREÇO
Trimestral	3.000	Uma página de publicidade, uma vez	25.000
Semestral	6.000	Por mês de duas (2) vezes 10% de abatimento	
ANUÁRIOS ESTADUAIS E MUNICÍPIOS		Por mês de duas (2) vezes 20% de abatimento	
Trimestral	10.000	O pagamento por tabela	
Semestral	20.000	uma vez e metade	
VALEDA DE DIÁRIOS		Por mês de duas (2) vezes	300
Número avulso	50		
Número atrasado	50		
Os custos de exemplar dos folhetos oficiais publicados serão cobrados de 20% ao ano.			
As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada			

A publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto nos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as retificações e emendas serem sempre justificadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, até às 17,30 (sete e trinta) horas e no máximo até às 12,00 (doze) horas após a saída do Órgão Oficial. A mesma página será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, exceto nos sábados.

Em qualquer época, por qualquer meio, em qualquer época, por qualquer meio, em qualquer época, por qualquer meio.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que vencerá.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento de jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais contratadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se farão a pedido dos assinantes que os solicitarem.

Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sem-

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1965.
AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO
Governador do Estado, em exercício
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 9540 — Dia 27/7/65).

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear, João Saldon Pinheiro, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Goiabal, município de Muaná, vago com a exoneração de José de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1965.
AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO
Governador do Estado, em exercício
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 9541 — Dia 27/7/65).

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, Salviano Vasconcelos, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Alto Aramã, município de Breves, vago com a exoneração de Floriano Fleury da Fonseca.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1965.
AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 9542 — Dia 27/7/65).

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve exonerar Floriano Fleury da Fonseca, do cargo de Comissário de Polícia do Alto Aramã, município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1965.
AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 9543 — Dia 27/7/65).

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear, Pedro Marinho da Costa, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de São Miguel dos Macacos, município de Breves, vago com a exoneração de Antonio da Costa Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1965.
AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO
Governador do Estado, em exercício

Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 9544 — Dia

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve exonerar, Antonio da Costa Carvalho, do cargo de Comissário de Polícia de São Miguel dos Macacos, município de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1965.
AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 9545 — Dia 27/7/65).

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear José Leite, 2.º Sargento da R/B. da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Alenquer, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1965.
AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício
Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 9533 — Dia 27/7/65).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER-PA.) CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

O Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-Pa.), faz saber a todos quanto interessar possa que se acha aberta a Concorrência Pública para realização de Serviços de Revestimento Primário para Preparo de Base, Serviços de Terraplenagem, Obras de Arte Concreta, na Rodovia PA-22, Vigia - São Caetano de Odivelas neste Estado, trabalhos estes que serão custeados pela verba ... 4.1.1.2.2.14 e trata-

mento superficial simples em asfalto RC-2, custeada pela verba ... 4.1.1.2.1.16 estas consignadas no Orçamento Geral do DER-Pa., no corrente ano.

I — DA INSCRIÇÃO

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

2. No dia 12 de agosto do corrente ano, serão recebidas e abertas as propostas na Sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-Pa.), na sala onde funciona a Assistência Jurídica do Orçamento, sito à Avenida Almirante Barroso, nesta ci-

dade, às 10 horas, pela Comissão Apuradora, designada pela Portaria n. 449, de 7 de abril, da Diretoria Geral, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 20.541, de 23 de abril de 1965.

3. As propostas deverão ser entregues em dois envelopes fechados e lacrados subscritos, "Documento" e "Proposta", o segundo contendo a proposta de acordo com a Cláusula III. Ambos os envelopes deverão ter em sua parte externa as seguintes indicações:

a) Número dos documentos contidos e os dizeres: "Concorrência Pública para realização dos serviços de revestimento primário, preparo de base, serviços de terraplenagem, obras de arte corrente e tratamento superficial simples em asfalto RC-2, na Rodovia PA-22, Vigia-São Caetano de Odivelas".

II — DA IDONEIDADE
O primeiro envelope conterá os seguintes documentos:

a) Declaração expressa do concorrente que aceita as condições deste Edital;

b) Prova de Registro da Firma na Assistência Jurídica do DER-Pa., atualizado para o presente exercício com certidão passada pela mesma;

c) Certificado de depósito de caução na Tesouraria do DER-Pa., de acordo com a Cláusula VI, deste Edital;

d) Certificado de Capacidade Financeira de acordo com o item 4 da Cláusula XI deste Edital;

e) Certificado de Capacidade Técnica na forma dos itens 2 e 3 da Cláusula XI deste Edital.

III — DA PROPOSTA

O segundo envelope conterá a proposta para execução dos serviços que deverão obedecer as seguintes formalidades e condições:

a) Será apresentada em três (3) vias, datilografadas apenas de um lado de cada folha, tipo almanco ou carta, escrita em linguagem clara, sem

emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) Conter a declaração expressa do proponente que executará o serviço de acordo com as normas técnicas do DER e do DNER;

c) Declaração expressa de que concorda com todos os itens do presente Edital.

IV — DO JULGAMENTO

1. O julgamento da Concorrência caberá ao Conselho Executivo do DER-Pa., mediante parecer da Comissão Apuradora e homologado pela Diretoria Geral.

2. A execução da obra caberá ao concorrente que apresentar menor preço, satisfazendo todas as demais exigências deste Edital.

3. No caso de empate considerar-se-á vencedora a firma proponente que apresentar menor prazo para execução total da obra, desde que possua maior maquinaria, disponível para o serviço.

4. O DER-Pa. reserva-se o direito de anular a presente Concorrência se assim lhe convier, sem que por isso caiba qualquer indenização aos concorrentes.

V — DO PREÇO

1. Para serviço de Terraplenagem serão considerados somente preço fixo m³. escavado e transportado; para os demais serviços será em percentagem de acréscimo ou diminuição sobre o conjunto de Tabelas de preços do DNER do ano de 1964 aprovado pelo Conselho Executivo daquele Órgão em 18 de junho de 1964, e Portaria n. 3.049, de 10/6/65, do mesmo Órgão.

2. Não serão aceitas as propostas que fizerem diminuição sobre o preço do proponente mais baixo.

VI — DA CAUÇÃO

1. A participação na Concorrência depende da apresentação da caução mediante depósito na Tesouraria do DER-Pa., no valor de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros), em moeda corrente

no País ou em títulos da Dívida Pública Federal, ou Estadual representados pelos respectivos valores nominais, comprovado no ato da abertura das propostas.

2. A caução será devolvida a requerimento do interessado, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DER-Pa., e exclusão feita ao vencedor da Concorrência.

3. Para reforço da caução serão deduzidas das medições ou avaliações 3% (três por cento) do total dos serviços executados.

A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados pela firma vencedora, depois de concluídos os serviços e recebidos definitivamente a obra pelo DER-Pa.

VII — DOS PRAZOS

1. O prazo máximo para conclusão dos serviços de que trata o presente Edital, será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da primeira ordem de serviço.

2. Após a homologação da Concorrência pelo Conselho Executivo do DER-Pa., o proponente vencedor será convidado a assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do aviso, sob pena de, se não o fizer perder a caução e o direito à Adjudicação.

3. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em oito dias contados da data do recebimento da primeira ordem de serviço.

4. O proponente vencedor da Concorrência se obriga a apresentar ao DER-Pa., na frente do serviço da obra contratada, todo o equipamento relacionado em sua proposta no prazo de dez (10) dias após a assinatura do contrato.

5. A prorrogação dos prazos somente será possível nos seguintes casos:

a) Falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento dos mes-

mos couber ao DER-Pa.;

b) Período excepcional de chuvas;

c) Embaraço decorrente de desapropriação necessária;

d) Ordem escrita do DER-Pa., para paralisar ou restringir a execução do serviço no interesse da Administração.

VIII — DA ASSINATURA DO CONTRATO

1. O Contrato de Empreitada a ser assinado entre o DER-Pa. e o proponente vencedor da Concorrência observará as condições estipuladas neste Edital e na proposta desde que as desta não colidam com as daquele.

2. No caso do proponente primeiro colocado deixar de assinar o contrato, poderá este ser transferido para o segundo, desde que os preços deste e as demais condições de sua proposta consultem aos interesses do DER-Pa.

3. O Contrato que for assinado não poderá ser transferido a terceiros sem ordem expressa do DER-Pa.

IX — DAS MULTAS

1. O contrato estabelecerá as seguintes multas ao empreiteiro:

a) Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros);

b) Quando os serviços não tiverem o andamento previsto, quando os serviços não forem executados de acordo com o projeto, ou com as normas técnicas vigentes; quando for dificultada a fiscalização dos trabalhos; quando a Administração for inexatamente informada, quando o contrato for transferido a terceiros, ainda que com autorização do DER-Pa. — Variável de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).

X — DA RESCISÃO

1. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial, sem que o contratante te-

nha direito a indenização de qualquer espécie, quando o mesmo contratante:

a) Deixar de cumprir qualquer das obrigações estipuladas no Contrato, a despeito da devida notificação pela Fiscalização;

b) Paralisar as obras por mais de 30 dias, sem motivo justificado, ou não dar as mesmas o andamento previsto;

c) Falir ou falecer, nesta última hipótese, no caso de se tratar de firma individual;

d) Transferir o contrato no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Diretor Geral e aprovação do Conselho Executivo do DER-Pa.

2. Estabelecerá também o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acôrdo ou por exclusiva vontade do DER-Pa., condicionada porém sempre ao atendimento das conveniências da Autorarquia Rodoviária e assegurado à firma Empreiteira o seguinte:

a) O pagamento dos serviços executados, calculados mediante medição;

b) O pagamento das instalações efetuadas para cumprimento de contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados;

c) A restituição da caução.

3. O DER-Pa., se reserva o direito de deduzir do pagamento que faça à firma Empreiteira, em virtude de liquidação ou não da relação contratual, qualquer quantia de que este lhe seja devedor.

XI — DA PROVA DE CAPACIDADE

1. A participação na Concorrência depende de prova de capacidade técnica e financeira.

2. Para a prova de capacidade técnica, serão as seguintes condições:

a) Que a firma possua como propriedade no mí-

nimo as seguintes máquinas:

— Um (1) Trator tipo médio;

— Seis (6) Caçambas Basculantes;

— Uma (1) Pá Mecânica;

— Um (1) Caminhão Transporte;

— Uma (1) Moto-Niveladora;

— Um (1) Carro distribuidor de asfalto com capacidade de 3.000 a 5.000 litros;

— Um (1) Carro Pipa;

b) Prova da firma ter executado serviços de terraplenagem em um volume superior a

100.000m³., mediante certidão fornecida por Órgãos Públicos, Municipais, Estaduais ou Federais;

c) Prova de a firma ter executado pavimentação asfáltica mediante certidão fornecida por Órgãos Públicos, Estaduais ou Federais.

3. O DER-Pa., inspecionará o equipamento cuja relação o concorrente tenha apresentado e fornecerá um laudo de vistoria com o qual o proponente fará a prova de que trata o item 2 desta cláusula XI, no mínimo 5 dias, ou seja 120 horas, antes do dia da Concorrência.

4. Para a prova de capacidade financeira será exigido:

a) Que a firma possua capital registrado integralizado, superior a . . . Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros);

b) Deverá ser apresentado três (3) atestados passados por três (3) estabelecimentos bancários declarando que a firma tem idoneidade financeira.

XII — DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços constam do revestimento primário para preparo de base, serviços de terraplenagem, obras de arte corrente e tratamento superficial simples em asfalto RC-2.

2. Todo e qualquer serviço que se faça necessário como obra complementar e suplementar, a critério da fiscalização, e que seja constante do conjunto da Tabela de Preços do D.N.E.R..

Ao Departamento de Estradas de Rodagem, caberá o fornecimento do asfalto tipo RC-2, para a execução da obra.

XIII — DIVERSOS

1. A Critério do Presidente da Comissão Apu-radora, será exigido o reconhecimento da firma proponente.

XIV — DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços propostos serão revestidos na forma da Lei n. 4.370 de 28 de julho de 1964, segundo a fórmula parométrica: — R-O (i—i) V,

segundo-se também o processo adotado pelo DNER, de conformidade com a Lei referida.

Belém, 28 de julho de 1965.

(a.) JOSÉ FERNANDES CHAVES, Presidente.

(Reg. n. 1905 — Dia 27/7/65).

GOVERNO FEDERAL

RESOLUÇÃO N. 001/65, DE 21 DE JUNHO DE 1965

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo número 04052/65-ROD.,

RESOLVE:

Designar Raimundo Nonato Lopes, Condutor de Viaturas desta Comissão Especial, para viajar de Imperatriz — Belém — Imperatriz, a objeto de serviço, devendo observar o prazo de cinco (5) dias para o cumprimento da missão que lhe vem de ser imposta.

2. Arbitrar diárias de acôrdo com as normas vigentes nesta Comissão, estabelecida através Resolução n. 86/64 de 20 de outubro de 1964.

Dê-se ciência e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

(Reg. n. 1909 — Dia 27-7-65).

RESOLUÇÃO N. 002/65, DE 21 DE JUNHO DE 1965

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo n. . . . 04054/65-ROD;

RESOLVE:

Designar Benedito Benjamim de Souza, Condutor de viaturas desta Comissão Especial, para viajar de Belém — Quilômetro 92 — 1o. D. R., a objeto de serviço, devendo observar o prazo de dois (2) dias para o cumprimento da missão que lhe vem de ser imposta.

2. Arbitrar diárias de acôrdo com as normas vigentes nesta Comissão, estabelecida através Resolução n. 86/64 de 20 de outubro de 1964.

Dê-se ciência e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

(Reg. n. 1909 — Dia 27-7-65).

**RESOLUÇÃO N. 003/65,
DE 21 DE JUNHO DE
1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo n. ... 04053/65-ROD.,

RESOLVE:

Designar Irineu Viegas Pantoja, Raymundo Agostinho Monteiro Franco e Santinônimo Vieira Machado, respectivamente Pagadores e Piloto desta Comissão Especial, para viajarem, o primeiro até Ligação — 10. Distrito Rodoviário e os últimos até Nova Colina — 20. Distrito Rodoviário, a objeto de serviço, devendo observar o prazo de cinco (5) dias para o cumprimento da missão que lhes vem de ser imposta.

2. Arbitrar diárias de acordo com as normas vigentes nesta Comissão, estabelecida através Resolução n. 85/64 de 20 de outubro de 1964.

Dê-se ciência e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Presidente
(Reg. n. 1909 — Dia — 27-7-65).

**RESOLUÇÃO N. 016/65,
DE 23 DE JUNHO DE
1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o que consta da Resolução n. 006/65, de 23 de junho de 1965,

Considerando os termos da Resolução n. 207, de 16 de junho de 1965, desta Comissão,

RESOLVE:

Designar Hélio França, Economista, para prestar serviços especializados junto à Presidência desta Comissão Especial, a partir de 10. de junho até 31 de dezembro de 1965.

2. Arbitrar o pagamento mensal, a título de "Pro Labore", de Trezentos e Cincoenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 350.000), pelos trabalhos prestados, conforme Tabela aprovada pelo Exmo. Senhor Ministro Extraordinário, para a Coordenação dos Organismos Regionais, no Processo n. 1.128/65 — MECOR, publicada no "Diário Oficial" do Estado de 23 de junho de 1965.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Presidente
(Reg. n. 1909 — Dia — 27-7-65).

**RESOLUÇÃO N. 021/65,
DE 23 DE JUNHO DE
1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando os termos da Resolução n. 207, de 16 de junho de 1965, desta Comissão,

RESOLVE:

Designar Emmanuel Simões Rodrigues Filho, Auxiliar de Administração, para ocupar o cargo de Chefe da Equipe de Contrôlo do Pessoal, da Diretoria Executiva desta Comissão Especial, a partir de 23/6 até 31 de dezembro de 1965;

2. Autorizar o pagamento mensal de Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 150.000), pelo exercício do referido encargo, de acordo com a Tabela de Gratificação, para os encargos de Chefia e Representação de Gabinete, aprovada pelo Exmo. Senhor Ministro para Co-

ordenação dos Organismos Regionais, no Processo número 1.128/65 — MECOR, publicada no "Diário Oficial" do Estado de 23 de junho de 1965.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Presidente
(Reg. n. 1909 — Dia — 27-7-65).

**RESOLUÇÃO N. 024/65,
DE 25 DE JUNHO DE
1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando os termos da Resolução n. 207, de 16 de junho de 1965, desta Comissão,

RESOLVE:

Designar Silvio Marques Cavalcanti, Rádio Operador, para prestar junto à RODOBRAS, a partir de 10. de junho até 31 de dezembro de 1965.

2. Arbitrar o pagamento de Duzentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 200.000), a título de "Pro Labore", de acordo com a Tabela aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, no Processo n. 1.128/65 — MECOR, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 23 de junho de 1965.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Presidente
(Reg. n. 1909 — Dia — 27-7-65).

**RESOLUÇÃO N. 025/65,
DE 25 DE JUNHO DE
1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas

pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando os termos da Resolução n. 207, de 16 de junho de 1965, desta Comissão,

RESOLVE:

Designar Mário Lopes da Silva, Rádio Operador, para prestar serviços junto à "Rodobrás", a partir de 10. de junho até 31 de dezembro de 1965;

2. Arbitrar o pagamento de Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros ... (Cr\$ 150.000), a título de "Pro Labore", de acordo com a Tabela aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, no Processo n. 1.128/65 — MECOR, publicada no "Diário Oficial" do Estado de 23 de junho de 1965.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Presidente
(Reg. n. 1909 — Dia — 27-7-65).

**RESOLUÇÃO N. 026/65,
DE 25 DE JUNHO DE
1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando os termos da Resolução n. 207, de 16 de junho de 1965, desta Comissão,

RESOLVE:

Designar Joaquim de Oliveira Bonfim, Rádio Operador, para prestar serviços junto à "Rodobrás", a partir de 10. de junho até 31 de dezembro de 1965.

2. Arbitrar o pagamento mensal de Cento e Vinte Mil Cruzeiros ... (Cr\$ 120.000), a título de "Pro Labore", de acordo com a Tabela aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos

mos Regionais, no Processo n. 1.128/65 — MECOR, publicada no "Diário Oficial" do Estado de 23 de junho de 1965.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

(Reg. n. 1909 — Dia — 27-7-65).

**RESOLUÇÃO N. 027/65,
DE 25 DE JUNHO DE
1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando os termos da Resolução n. 207, de 16 de junho de 1965, desta Comissão,

RESOLVE:

Designar Yves Moraes de Oliveira, Rádio Operador, para prestar serviços junto à "Rodobrás", a partir de 10. de junho até 31 de dezembro de 1965.

2. Arbitrar o pagamento de Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 150.000), a título de "Pro Labore", de acordo com a Tabela aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, no Processo n. 1.128/65 — MECOR, publicada no "Diário Oficial" do Estado de 23 de junho de 1965.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

(Reg. n. 1909 — Dia — 27-7-65).

**RESOLUÇÃO N. 036/65,
DE 26 DE JUNHO DE
1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho

de 1965,

Considerando o constante do Processo n. ... 03798/65-ROD.,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento das diárias ao valor de .. Cr\$ 633.600 (Seiscentos e Trinta e Três Mil e Seiscentos Cruzeiros), correspondentes a 16% do salário mínimo do Estado da Guanabara, referentes ao período de 1/5 a 30/6 do ano em curso, ao Sr. Valdir Sérgio dos Santos, Engenheiro Assistente da Coordenação Técnica e Administrativa no Pará (C. T. A. P.) desta Comissão Especial.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Carlos Pedrosa

Presidente substituto
(Reg. n. 1909 — Dia —

**RESOLUÇÃO N. 037/65,
DE 28 DE JUNHO DE
1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo n. ... 04157/65-ROD.,

RESOLVE:

Designar Benedito Benjamin de Souza, Conductor de Viaturas desta Comissão Especial, para viajar até a sede do 10. Distrito Rodoviário, a objeto de serviço, devendo observar o prazo de dois (2) dias para o atendimento da missão que lhe vem de ser imposta.

2. Arbitrar diárias de acordo com as normas vigentes nesta Comissão, estabelecida através Resolução n. 86/64 de 20 de outubro de 1964, no valor total de Cr\$ 14.000 (Quatorze Mil e Quatrocentos Cruzeiros).

Dê-se ciência e cumpra-se.

Carlos Pedrosa

Presidente substituto
(Reg. n. 1909 — Dia — 27-7-65).

**RESOLUÇÃO N. 038/65,
DE 28 DE JUNHO DE
1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo número 04158/65-ROD.,

RESOLVE:

Designar Alcides Moraes Amarantes, Conductor de Viaturas desta Comissão Especial, para viajar até a sede do 10. Distrito Rodoviário, a objeto de serviço, devendo observar o prazo de dois (2) dias para o atendimento da missão que lhe vem de ser imposta.

2. Arbitrar diárias de acordo com as normas vigentes nesta Comissão, estabelecida através Resolução n. 86/64-ROD., de 20 de outubro de 1964, no valor total de Cr\$ 14.400 (Quatorze Mil e Quatrocentos Cruzeiros).

Dê-se ciência e cumpra-se.

Carlos Pedrosa

Presidente substituto
(Reg. n. 1909 — Dia —

**RESOLUÇÃO N. 039/65,
1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo número 04159/65-ROD.,

RESOLVE:

Designar Benedito dos Santos Gomes, Conductor de Viaturas desta Comissão Especial, para viajar até Imperatriz, 20. Distrito Rodoviário, a objeto de serviço, devendo observar o prazo de cinco (5) dias para o atendimento da missão que lhe vem de ser imposta.

2. Arbitrar diárias de acordo com as normas vigentes nesta Comissão, estabelecida através Resolução número 86/64 de 20 de outubro de 1964, no valor total de Cr\$ 29.700 (Vinte e Nove Mil e Setecentos Cruzeiros).
Dê-se ciência e cumpra-se.

Carlos Pedrosa

Presidente substituto
(Reg. n. 1909 — Dia — 27-7-65).

**RESOLUÇÃO N. 040/65,
DE 28 DE JUNHO DE
1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando os termos do Processo n. 04160/65-ROD.,

RESOLVE:

Designar Otacílio Bezerril dos Santos, Conductor de Viaturas desta Comissão Especial, para viajar até Araguaína — 20. Distrito Rodoviário, a objeto de serviço, devendo observar o prazo de seis (6) dias para o atendimento da missão que lhe vem de ser imposta.

2. Arbitrar diárias de acordo com as normas vigentes nesta Comissão, estabelecida através Resolução n. 86/64 de 20 de outubro de 1964, no valor de Cr\$ 46.620 (Quarenta e Seis Mil Seiscentos e Vinte Cruzeiros).

Dê-se ciência e cumpra-se.

Carlos Pedrosa

Presidente substituto
(Reg. n. 1909 — Dia — 27-7-65).

**RESOLUÇÃO N. 041/65,
DE 30 DE JUNHO DE
1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto

n. 56.465, de 15 de junho de 1965.

Considerando o que consta da Resolução n. 006/65, de 23 de junho de 1965,

Considerando os termos da Resolução n. 207, de 16 de junho de 1965, desta Comissão,

RESOLVE:

Designar Joaquim Monteiro Souza Carvalho, Bacharel em Direito, para prestar serviços especializados junto a Presidência desta Comissão Especial, até 31 de dezembro de 1965.

2. Arbitrar o pagamento mensal da importância de Trezentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 300.000), a título de "Pro Labore", de acordo com a Tabela aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, no Processo n. 1.128/65-MECOR, publicada no "Diário Oficial" de 23 de junho de 1965.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

(Reg. n. 1909 — Dia — 27-7-65).

**RESOLUÇÃO N. 042/65,
DE 30 DE JUNHO DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o que consta da Resolução n. 006/65, de 23 de junho de 1965,

Considerando os termos da Resolução n. 207, de 16 de junho de 1965, desta Comissão,

RESOLVE:

Designar Manoel das Mercês Corrêa, Bacharel em Ciências Econômicas, para prestar serviços especializados junto a Presidência desta Comis-

são Especial, até 31 de dezembro de 1965.

2. Arbitrar o pagamento mensal da importância de Trezentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 300.000), a título de "Pro Labore", de acordo com a Tabela aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, no Processo n. 1.128/65-MECOR, publicada no "Diário Oficial", de 23 de junho de 1965.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

(Reg. n. 1909 — Dia — 27-7-65).

**RESOLUÇÃO N. 043/65,
DE 30 DE JUNHO DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

RESOLVE:

Designar Heliodoro dos Santos Arruda, Chefe de Assistência Jurídica desta Comissão Especial, para viajar até Brasília, a objeto de serviço, devendo observar o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da missão que lhe vem de ser imposta.

2. Arbitrar diárias de acordo com as normas vigentes nesta Comissão, estabelecida através Resolução n. 86/64 de 20 de outubro de 1964, no valor de Cr\$ 333.900 (Trezentos e Trinta e Três Mil e Novecentos Cruzeiros).

Dê-se ciência e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

(Reg. n. 1909 — Dia — 27-7-65).

**RESOLUÇÃO N. 044/65,
DE 30 DE JUNHO DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando os termos da Resolução n. 207, de 16 de junho de 1965, desta Comissão,

RESOLVE:

Designar Nélio Antunes Maciel, para prestar serviços como Rádio Operador junto a esta Comissão Especial, a partir de 10 de junho até 31 de dezembro de 1965.

Arbitrar o pagamento mensal da importância de Cem Mil Cruzeiros (Cr\$ 100.000), a título de "Pro Labore", de acordo com a Tabela aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, no Processo n. 1.128/65-MECOR, publicada no "Diário Oficial" de 23 de junho de 1965.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

(Reg. n. 1909 — Dia — 27-7-65).

**RESOLUÇÃO N. 045/65,
DE 30 DE JUNHO DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando os termos da Resolução n. 207, de 16 de junho de 1965, desta Comissão,

RESOLVE:

Designar José Rodrigues Benevides, para prestar serviços como Rádio Operador junto a esta Comissão Especial, a partir de 10 de junho até

31 de dezembro de 1965.

Arbitrar o pagamento mensal da importância de Cem Mil Cruzeiros (Cr\$ 100.000), a título de "Pro Labore", de acordo com a Tabela aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, no Processo n. 1.128/65-MECOR, publicada no "Diário Oficial" de 23 de junho de 1965.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

(Reg. n. 1909 — Dia — 27-7-65).

**RESOLUÇÃO N. 049/65,
DE 30 DE JUNHO DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando os termos da Resolução n. 207, de 16 de junho de 1965, desta Comissão,

RESOLVE:

Designar Eracilde de Jesus Cunha, Motorista, para prestar serviços junto ao Gabinete da Presidência desta Comissão Especial, a partir de 10 de junho até 31 de dezembro de 1965;

Arbitrar o pagamento mensal de Sessenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 60.000), a título de "Pro Labore", de acordo com a Tabela aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais, no Processo n. 1.128/65-MECOR, publicada no "Diário Oficial" do Estado de 23 de junho de 1965.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

(Reg. n. 1909 — Dia — 27-7-65).

**RESOLUÇÃO N. 030/65.
DE 30 DE JUNHO DE
1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando os termos da Resolução n. 207, de 16 de junho de 1965, desta Comissão,

RESOLVE:

Designar Alfredo Lucas Gonçalves da Silva, Motorista, para prestar serviços junto ao Gabinete da Presidência desta Comissão Especial, a partir de 10. de junho até 31 de dezembro de 1965;

Arbitrar o pagamento mensal de Sessenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 60.000), a título de "Pro Labore" de acordo com a Tabela aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais, no Processo n. 1.128/65-MECOR, publicada no "Diário Oficial" do Estado de 23 de junho de 1965.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

(Reg. n. 1909 — Dia — 27-7-65).

**RESOLUÇÃO N. 051/65,
DE 1 DE JULHO DE
1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo número 04204/65-ROD.,

RESOLVE:

Designar Antônio Gonçalves de Brito, Condutor de Viaturas desta Comissão Especial, para viajar de Imperatriz Miranorte (GO) — Imperatriz — Quilômetro 92 — Impera-

triz, a objeto de serviço, devendo observar o prazo de 13 (treze) dias para o cumprimento da missão que lhe vem de ser imposta.

2. Designar diárias de acordo com as normas vigentes nesta Comissão, estabelecida através Resolução n. 86/64 de 20 de outubro de 1964, no valor de Cr\$ 65.808 (Sessenta e Cinco Mil Oitocentos e Oito Cruzeiros).

Dê-se ciência e cumpra-se.

Carlos Pedrosa

Presidente substituto
(Reg. n. 1909 — Dia — 27-7-65).

**RESOLUÇÃO N. 053/65,
DE 2 DE JULHO DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo número 04228/65-ROD.,

RESOLVE:

Designar Raimundo Nonato Lopes, Condutor de Viaturas desta Comissão Especial, para viajar de Imperatriz — Belém — Imperatriz, a objeto de serviço, devendo observar o prazo de cinco (5) dias para o atendimento da missão que lhe vem de ser imposta.

2. Arbitrar diárias de acordo com as normas vigentes nesta Comissão, estabelecida através Resolução n. 86/64 de 20 de outubro de 1964, no valor total de Cr\$ 36.000 (Trinta e Seis Mil Cruzeiros).

Dê-se ciência e cumpra-se.

Carlos Pedrosa

Presidente substituto
(Reg. n. 1909 — Dia — 27-7-65).

**RESOLUÇÃO N. 054/65,
DE 2 DE JULHO DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-

Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando os termos da Resolução n. 207, de 16 de junho de 1965,

RESOLVE:

Admitir Valdir Sérgio dos Santos, para ocupar o emprego de Engenheiro desta Comissão Especial, a partir de 16 de junho até 31 de dezembro de 1965.

2. Autorizar o pagamento mensal de Quatrocentos Mil Cruzeiros . . . (Cr\$ 400.000), pelo exercício do referido emprego, de acordo com a Tabela de Empregos aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, no Processo n. 1.128/65-MECOR, publicada no "Diário Oficial" do Estado de 23 de junho de 1965.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Carlos Pedrosa

Presidente substituto
(Reg. n. 1909 — Dia — 27-7-65).

**RESOLUÇÃO N. 055/65,
DE 2 DE JULHO DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando os termos da Resolução n. 207, de 16 de junho de 1965,

RESOLVE:

Admitir Amyntas C. Lemos Junior, para ocupar o emprego de Engenheiro desta Comissão Especial, a partir de 16 de junho até 31 de dezembro de 1965.

2. Autorizar o pagamento mensal de Quatrocentos Mil Cruzeiros . . . (Cr\$ 400.000), pelo exercício do referido emprego de acordo com a Tabela de Empregos aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro

Extraordinário para a Coordenação Regionais, no Processo n. 1.128/65-MECOR, publicada no "Diário Oficial" do Estado de 23 de junho de 1965.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Carlos Pedrosa

Presidente substituto
(Reg. n. 1909 — Dia — 27-7-65).

**RESOLUÇÃO N. 056/65
— DE 2 DE JULHO DE
1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando os termos da Resolução n. 207, de 16 de junho de 1965,

RESOLVE:

Admitir Evandro Pamplona, para ocupar o emprego de Engenheiro desta Comissão Especial, a partir de 16 de junho até 31 de dezembro de 1965.

2. Autorizar o pagamento mensal de Quatrocentos Mil Cruzeiros . . . (Cr\$ 400.000), pelo exercício do referido emprego de acordo com a Tabela de Empregos aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, no Processo n. 1.128/65-MECOR, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 23 de junho de 1965.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Carlos Pedrosa

Presidente substituto
(Reg. n. 1909 — Dia — 27-7-65).

**RESOLUÇÃO N. 057/65,
DE 2 DE JULHO DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando os termos

da Resolução n. 207, de 16 de junho de 1965,

RESOLVE:

Admitir Wladimir da Silva Miranda, para ocupar o emprego de Engenheiro desta Comissão Especial, a partir de 16 de junho até 31 de dezembro de 1965.

2. Autorizar o pagamento mensal de Quatrocentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 400.000), pelo exercício do referido emprego de acordo com a Tabela de Empregos aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, no Processo n. 1.128/65-MECOR publicada no "Diário Oficial" do Estado de 23 de junho de 1965.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Carlos Pedrosa

Presidente substituto
(Reg. n. 1909 — Dia — 27-7-65).

**RESOLUÇÃO N. 058/65
DE 2 DE JULHO DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando os termos da Resolução n. 207, de 16 de junho de 1965,

RESOLVE:

Admitir José Maria Ferreira, para ocupar o emprego de Engenheiro desta Comissão Especial, a partir de 16 de julho até 31 de dezembro de 1965.

2. Autorizar o pagamento mensal de Quatrocentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 400.000) pelo exercício do referido emprego de acordo com a Tabela de Empregos aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, no Processo n. 1.128/65-MECOR, publicada no "Diário Oficial" do Estado de 23 de junho de 1965.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Carlos Pedrosa

Presidente substituto
(Reg. n. 1909 — Dia — 27-7-65).

**RESOLUÇÃO N. 059/65
DE 2 DE JULHO DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando os termos da Resolução n. 207, de 16 de junho de 1965,

RESOLVE:

Admitir Ruy das Chagas Nazareth, para ocupar o emprego de Engenheiro desta Comissão Especial, a partir de 16 de junho até 31 de dezembro de 1965.

2. Autorizar o pagamento mensal de Quatrocentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 400.000) pelo exercício do referido emprego de acordo com a Tabela de Empregos aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, no Processo n. 1.128/65-MECOR publicada no "Diário Oficial" do Estado de 23 de junho de 1965.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Carlos Pedrosa

Presidente substituto
(Reg. n. 1909 — Dia — 27-7-65).

**RESOLUÇÃO N. 060/65
DE 2 DE JULHO DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando os termos da Resolução n. 207, de 16 de junho de 1965,

RESOLVE:

Admitir Otacilio Rodrigues de Assumpção, para

ocupar o emprego de Engenheiro desta Comissão Especial, a partir de 16 de junho até 31 de dezembro de 1965.

2. Autorizar o pagamento mensal de Quatrocentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 400.000) pelo exercício do referido emprego de acordo com a Tabela de Empregos aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, no Processo n. 1.128/65-MECOR publicada no "Diário Oficial" do Estado de 23 de junho de 1965.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Carlos Pedrosa

Presidente substituto
(Reg. n. 1909 — Dia — 27-7-65).

**RESOLUÇÃO N. 061/65
DE 2 DE JULHO DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando os termos da Resolução n. 207, de 16 de junho de 1965,

RESOLVE:

Admitir José Ivo Seixas Bona, para ocupar o emprego de Engenheiro desta Comissão Especial, a partir de 16 de junho até 31 de dezembro de 1965.

2. Autorizar o pagamento mensal de Quatrocentos Mil Cruzeiros ... (Cr\$ 400.000) pelo exercício do referido emprego de acordo com a Tabela de Empregos aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, no Processo n. 1.128/65-MECOR publicada no "Diário Oficial" do Estado de 23 de junho de 1965.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Carlos Pedrosa

Presidente substituto
(Reg. n. 1909 — Dia — 27-7-65).

**RESOLUÇÃO N. 062/65
DE 2 DE JULHO DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando os termos da Resolução n. 207, de 16 de junho de 1965,

RESOLVE:

Admitir Henrique Guilherme Muller, para ocupar o emprego de Técnico de Administração desta Comissão Especial, a partir de 16 de junho até 31 de dezembro de 1965.

2. Autorizar o pagamento mensal de Trezentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 300.000) pelo exercício de empregos acima referido de acordo com a Tabela de Empregos aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, no Processo n. 1.128/65-MECOR, publicada no "Diário Oficial" do Estado de 23 de junho de 1965.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Carlos Pedrosa

Presidente substituto
(Reg. n. 1909 — Dia — 27-7-65).

**RESOLUÇÃO N. 63/65
DE 2 DE JULHO DE 1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo número 04225/65-ROD.,

RESOLVE:

Designar Wladimir da Silva Miranda, Engenheiro Chefe do 2o. Distrito Rodoviário, para viajar de Imperatriz até a localidade de Guará (GO), a objeto de serviço, devendo observar o prazo de cinco (5) dias para o atendimento da missão que lhe

vem de ser imposta.

2. Arbitrar diárias de acordo com as normas vigentes nesta Comissão, estabelecida através Resolução número 86/64 de 20 de outubro de 1964, no valor total de Cr\$ 77.760 (Setenta e Sete Mil Setecentos e Sessenta Cruzeiros).

Dê-se ciência e cumpra-se.

Carlos Pedrosa

Presidente substituto
(Reg. n. 1909 — Dia — 27-7-65).

**RESOLUÇÃO N. 064/65
DE 2 DE JULHO DE
1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o Artigo 80. do Decreto n. 56.465, de 15.06.65,

Considerando os termos da Resolução n. 207, de 16 de junho de 1965, desta Comissão,

RESOLVE:

Designar José Porpino da Silva, Contador, para ocupar o encargo de Assessor Contábil da Auditoria Contábil desta Comissão Especial, a partir de 16 de junho até 31 de dezembro de 1965;

2. Arbitrar o pagamento mensal de Duzentos e Cinquenta Mil Cruzeiros (Cr\$ 250.000), a título de "Pro Labore" pelo exercício do encargo acima referido, de acordo com a Tabela de Gratificação, para os encargos de Chefia e Representação de Gabinete, aprovada pelo Excm. Sr. Ministro para Coordenação dos Organismos Regionais, no Processo n. 1.128/65-MECOR, publicada no "Diário Oficial", do Estado de 23 de junho de 1965.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Carlos Pedrosa

Presidente substituto
(Reg. n. 1909 — Dia — 27-7-65).

**RESOLUÇÃO N. 065/65,
DE 2 DE JULHO DE
1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando os termos da Resolução n. 207, de 16 de junho de 1965,

RESOLVE:

Admitir Elmir Nobre Saady, para ocupar o emprego de Engenheiro desta Comissão Especial, a partir de 16 de junho até 31 de dezembro de 1965.

2. Autorizar o pagamento mensal de Quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000), pelo exercício do referido emprego, de acordo com a Tabela de Emprego aprovada pelo Excm. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, no Processo n. 1.128/65-MECOR, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 23 de junho de 1965.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Carlos Pedrosa

Presidente substituto
(Reg. n. 1909 — Dia — 27-7-65).

**RESOLUÇÃO N. 066/65
DE 02 DE JULHO DE
1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando os termos da Resolução n. 207, de 16 de junho de 1965,

RESOLVE:

Admitir Heliodoro dos Santos Arruda, para ocupar o emprego de Advogado desta Comissão Especial, a partir de 16 de junho até 31 de dezembro de 1965.

2: Autorizar o pagamento mensal de Quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000), pelo exercício do emprego acima referido, de acordo com a Tabela de Empregos aprovada pelo Excm. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, no Processo n. 1.128/65-MECOR, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 23 de junho de 1965.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Carlos Pedrosa

Presidente substituto
(Reg. n. 1909 — Dia — 27-7-65).

**RESOLUÇÃO N. 067/65,
DE 02 DE JULHO DE
1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando os termos da Resolução n. 207, de 16 de junho de 1965,

RESOLVE:

Admitir Paulo de Tarso da Silva Barreto, para ocupar o emprego de Engenheiro desta Comissão Especial, a partir de 16 de junho até 31 de dezembro de 1965.

2. Autorizar o pagamento mensal de Quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000), pelo exercício do referido emprego, de acordo com a Tabela de Empregos aprovada pelo Excm. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos regionais, no Processo n. 1.128/65-MECOR, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 23 de junho de 1965.
(Reg. n. 1909 — Dia — 27-7-65).

**RESOLUÇÃO N. 068/65,
DE 02 DE JULHO DE
1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-

Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando os termos da Resolução n. 207, de 16 de junho de 1965,

RESOLVE:

Admitir José Ribamar Bezerra, para ocupar o emprego de Dentista desta Comissão Especial, a partir de 1. de junho até 31 de dezembro de 1965.

2. Autorizar o pagamento de Trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000), pelo exercício do emprego acima referido, de acordo com a Tabela de Empregos aprovada pelo Excm. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, no Processo n. 1.128/65-MECOR, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 23 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Carlos Pedrosa

Presidente substituto
(Reg. n. 1909 — Dia — 27-7-65).

**RESOLUÇÃO N. 069/65,
DE 02 DE JULHO DE
1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o artigo 2.º, § 4.º do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965.

Considerando os termos da Resolução n. 207, de 16 de junho de 1965,

RESOLVE:

Arbitrar, a título de "Pro Labore", o pagamento mensal de Cr\$ 500.000 (Quinhentos mil cruzeiros), a Mário de Barros Cavalcanti, Presidente desta Comissão Especial, a partir de 1.º de junho até 31 de dezembro de 1965, de acordo com a Tabela aprovada pelo Excm. Sr. Ministro

Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, no Processo n. 1.128/65-MECOR, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 23 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Carlos Pedrosa

Presidente substituto
(Reg. n. 1909 — Dia — 27-7-65).

**RESOLUÇÃO N. 070/65,
DE 5 DE JULHO DE
1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo número 04244/65-ROD.,

RESOLVE:

Designar Benedito Benjamim de Souza, Conductor de Viaturas desta Comissão Especial, para viajar até Imperatriz, a objeto de serviço, devendo observar o prazo de cinco (5) dias para o atendimento da missão que lhe vem de ser imposta.

2. Arbitrar diárias de acordo com as normas vigentes nesta Comissão, estabelecida através Resolução n. 86/64 - ROD., de 20 de outubro de 1964, no valor de Cr\$ 29.700 (Vinte e nove mil e setecentos cruzeiros).

Dê-se ciência e cumpra-se.

Carlos Pedrosa

Presidente substituto
(Reg. n. 1909 — Dia — 27-7-65).

**RESOLUÇÃO N. 071/65,
DE 5 DE JULHO DE
1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965.

Considerando os tēr-

mos da Resolução n. 207, de 16 de junho de 1965,

RESOLVE:

Admitir Maria Magdalena Contente, para ocupar o emprego de Advogado desta Comissão Especial, a partir de 16 de junho até 31 de dezembro de 1965;

2. Autorizar o pagamento mensal de Quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000), pelo exercício do referido emprego, de acordo com a Tabela de Empregos, aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais, no Processo n. 1.128/65 - MECOR, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 23 de junho de 1965.

Carlos Pedrosa

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente substituto
(Reg. n. 1909 — Dia — 27-7-65).

**RESOLUÇÃO N. 072/65,
DE 5 DE JULHO DE
1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando os termos da Resolução n. 207, de 16 de junho de 1965,

RESOLVE:

Designar Wladimir da Silva Miranda, Engenheiro, para ocupar o cargo de Chefe do 2.º Distrito Rodoviário desta Comissão Especial, a partir de 16 de junho até 31 de dezembro de 1965;

2. Autorizar o pagamento mensal de Duzentos e noventa mil cruzeiros .. (Cr\$ 290.000), pelo exercício do referido encargo, de acordo com a Tabela de Gratificação, para os encargos de Chefia e Representação de Gabinete, aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro para Coordenação dos Organismos Re-

gionais, no Processo n. 1.128/65 - MECOR, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 23 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Carlos Pedrosa

Presidente substituto
(Reg. n. 1909 — Dia — 27-7-65).

**RESOLUÇÃO N. 073/65,
DE 06 DE JULHO DE
1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

RESOLVE:

Dispensar, a partir de 5 de julho de 1965, o referido Artur Infantino que se encontrava prestando serviços a esta Comissão Especial, a partir de sua designação através a Portaria n. 87/64, de 1.º-10-64, junto ao Armazém Rembolsável da S.F.V.E.A., em virtude do fechamento do mesmo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Carlos Pedrosa

Presidente substituto
(Reg. n. 1909 — Dia — 27-7-65).

**RESOLUÇÃO N. 074/65,
DE 6 DE JULHO DE
1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965.

Considerando o constante do Processo número 04251/65-ROD,

RESOLVE:

Designar Benedito dos Santos Gomes, Motorista desta Comissão Especial para viajar até Imperatriz — 20. Dist. Rodoviário, a objeto do serviço, devendo observar o prazo de cinco (5) dias para o atendimento da missão

que lhe vem de ser imposta.

2. Arbitrar diárias de acordo com as normas vigentes nesta Comissão, estabelecida através Resolução n. 36/64 de 20 de outubro de 1964, no valor total de Cr\$ 29.700 (vinte e nove mil e setecentos cruzeiros).

Dê-se ciência e cumpra-se.

Carlos Pedrosa

Presidente substituto
(Reg. n. 1909 — Dia — 27-7-65).

**RESOLUÇÃO N. 076/65,
DE 7 DE JULHO DE
1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo número 04266/65-ROD.,

RESOLVE:

Designar Alciodir Guimarães Leal e Gentil de Jesús dos Santos Cohen, respectivamente, Técnico de Datilografia e Auxiliar de Escritório desta Comissão Especial, para viajarem, o primeiro até à sede do 1.º Distrito Rodoviário e o segundo à sede do 2.º Distrito Rodoviário, devendo observar o prazo de dez (10) dias para o atendimento da missão que lhes vem de ser imposta.

2. Arbitrar diárias de acordo com o que estabelece o memorando n. ... 270/177 65-SP, no valor total de Cento e trinta e um mil e quatrocentos cruzeiros Cr\$ 131.400).

Dê-se ciência e cumpra-se.

Carlos Pedrosa

Presidente substituto

(Reg. n. 1909 — Dia — 27-7-65).

**RESOLUÇÃO N. 077/65,
DE 7 DE JULHO DE
1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando os termos da Resolução número 207, de 16 de junho de 1965,

Considerando os termos da Resolução número 007, de 23 de junho de 1965,

RESOLVE:

Designar Thereza de Jesús Leão Guilhon, para prestar serviços de caráter administrativo junto ao Gabinete da Presidência desta Comissão Especial, a partir de 1. de junho do ano em curso, devendo cumprir o seguinte horário: segundas às sextas feiras, das 15:30 às 20:00 horas e aos sábados das 8:00 às 12:00 horas.

2. Arbitrar o pagamento mensal de Sessenta e oito mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 68.500), a título do "Pro-Labore", de acordo com a Tabela aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, no Proc. n. 1.128/65-MECOR, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 23 de junho de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Carlos Pedrosa

Presidente substituto
(Reg. n. 1909 — Dia — 27-7-65).

**RESOLUÇÃO N. 078/65,
DE 7 DE JULHO DE
1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo n. 03616/65,

RESOLVE:

Designar Ricardo Borges Filho, Chefe do Setor Judiciário da Assistência Jurídica, José Porpino da Silva, Assessor Contábil da Auditoria Contábil e Emmanuel Simões Rodrigues Filho, Chefe da Equipe de Controle de Pessoal da Diretoria Executiva, para, em Comissão e sob a presidência do primeiro, tomarem as devidas providências no sentido de apurar as irregularidades apontadas pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrência Pública do DER-Fa., em Ofício n. 01/65 C.A.C.P., de ... 19.5.65, dirigido a esta Comissão Especial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Carlos Pedrosa

Presidente substituto
(Reg. n. 1909 — Dia — 27-7-65).

**RESOLUÇÃO N. 079/65,
DE 7 DE JULHO DE
1965**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS),

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**MEDIÇÃO E DISCRIMINAÇÃO
EDITAL**

Raimundo Conceição Santos, Agrimensor, tendo sido solicitado a proceder a medição e discriminação de um lote de terras, de acordo com a petição oriunda da Sra. Maria da Conceição Lima Baia, datada de 20 de julho de 1965, situado no Município de Almeirim, na forma do art. 1o. da Lei n. 762, de 10 de março de 1954, cujos limites são: — Pela frente com o Paraná do Guariba; lado direito com o terreno de Joaquim Moreira de Azevedo; lado esquerdo e fundos com o Paraná Chicaia, ficando nas águas do Amazonas. Medindo 500 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

Faz público pelo pre-

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo número 04278.65-ROD.,

RESOLVE:

Designar Paulo de Tarso da Silva Barreto, Assessor Técnico da ... C.T.A.P. desta Comissão Especial, para viajar até Brasília, a objeto de serviço, devendo observar o prazo de três (3) dias para o atendimento da missão que lhe vem de ser imposta.

2. Arbitrar diárias de acordo com as normas vigentes nesta Comissão, estabelecida através Resolução n. 86/64-ROD., de 20 de outubro de 1964, no valor total de Cinquenta e sete mil duzentos e quarenta cruzeiros ... (Cr\$ 57.240).

Dê-se ciência e cumpra-se.

Carlos Pedrosa

Presidente substituto

(Reg. n. 1909 — Dia — 27-7-65).

sente Edital que marca para o dia 20 de agosto próximo, e convida todos os interessados bem como o Sr. Coletor de Rendas do Estado naquele Município e o Sr. representante do Ministério Público para comparecerem às 8 horas, à casa da discriminante situada no terreno acima discriminado, a fim de que participem da Audiência Especial que fará realizar e, ao mesmo tempo, ouvir as pessoas que se acharem prejudicadas com o referido serviço.

Belém, 26 de julho de 1965.

(a) RAIMUNDO CONCEIÇÃO SANTOS, Agrimensor — C.R.E.A. 1a. Região — Cart. Prof. n. 34.

(T. n. 11.949 — Reg. n. 1904 — Dia 27/7/65).

**Ministério da Marinha
DIRETORIA DE ENGENHARIA DA MARINHA
4.º Distrito Naval
CORPO DE FUZILEIROS
NAVAIS**

**Grupamento de Belém
EDITAL N. 01**

De ordem do Exmo. Sr. Subdiretor de Engenharia Civil, da Diretoria de Engenharia da Marinha, faço público que será realizada Concorrência Administrativa de acordo com as seguintes instruções:

1 — LOCAL.

Grupamento de Fuzileiros Navais de Belém — 4.º Distrito Naval, Belém-Pará.

2 — DATA E HORA.

Onze (11) de agosto de 1965, às quatorze (14) horas.

3 — OBJETO DA CONCORRÊNCIA.

Recuperação das atuais instalações de quartelamento do Grupamento de Fuzileiros Navais de Belém.

4 — ENTREGA DAS PROPOSTAS.

As propostas serão recebidas no local e horário acima, dos representantes das firmas, pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrência.

5 — IDONEIDADE DAS FIRMAS.

5.1 — Só serão aceitas as propostas das firmas que apresentarem prova de inscrição no 4.º Distrito Naval para o corrente ano; e

5.2 — Não serão levadas em consideração as propostas das firmas que não fizerem a respectiva prova.

6 — CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

6.1 — Será o estabelecido pelo art. 5.º da Lei n. 4.401, de 10.9.1964;

6.2 — As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, em 5 (cinco) vias, que serão entregues na forma do item 3 e examinadas de acordo com o C.C.P.

7 — PAGAMENTO.

O pagamento será efe-

tuado por cheque contra o Banco do Brasil S/A — Agência de Belém-Pará.

8 — DISPOSIÇÕES FINAIS.

O preço global firmado para o serviço em tela não sofrerá reajustamento por qualquer motivo.

Belém-Pará, em 19 de julho de 1965.

Mário Argôlo, 2.º Ten. (A-FN) — Gestor.

(Ext. — Reg. n. 1878 — Dias 22, 23 e 27.7.65).

Ministério da Marinha
DIRETORIA DE ENGENHARIA DA MARINHA
4.º Distrito Naval
CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS

Grupamento de Belém EDITAL N. 02

De ordem do Exmo. Sr. Subdiretor de Engenharia Civil, da Diretoria de Engenharia da Marinha, faço público que será realizada Concorrência Administrativa de acôrdo com as seguintes instruções:

1 — LOCAL.

Grupamento de Fuzileiros Navais de Belém — 4.º Distrito Naval, Belém-Pará.

2 — DATA E HORA.

Onze (11) de agosto de 1965, às quatorze (14) horas.

3 — OBJETO DA CONCORRÊNCIA.

Estudos e projetos para instalação do Campo de Exercício do Grupamento de Fuzileiros Navais de Belém.

4 — ENTREGA DAS PROPOSTAS.

As propostas serão recebidas no local e horário acima, dos representantes das firmas, pelo Sr. Presidente da Comissão de Concorrência.

5 — IDONEIDADE DAS FIRMAS.

5.1 — Só serão aceitas as propostas das firmas que apresentarem prova de inscrição no 4.º Distrito Naval para o corrente exercício; e

5.2 — Não serão levadas em consideração as propostas das firmas que não fizerem a respectiva prova.

6 — CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

6.1 — Será o estabelecido pelo art. 5.º da Lei n. 4.401, de 10.9.1964;

6.2 — As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, em 5 (cinco) vias, que serão entregues na forma do item 3 e examinadas de acôrdo com o C.C.P.

7 — PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado por cheque contra

o Banco do Brasil S/A — Agência de Belém-Pará.

8 — DISPOSIÇÕES FINAIS.

O preço global firmado para o serviço em tela não sofrerá reajustamento por qualquer motivo.

Grupamento de Fuzileiros Navais de Belém, em 19 de julho de 1965.

Carlos Alberto da Silva Loureiro

2o. Ten. (FN) — Gestor

(Ext. — Reg. n. 1879 — Dias 22, 23 e 27.7.65).

ANÚNCIOS

KENNEL CLUB MARAJOARA

Ata da Sessão de Constituição do "Kennel Club Marajoara", realizada aos 14 dias de dezembro de 1964.

Aos quatorze (14) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em a Sede da Associação dos Subtenentes e Sargentos da Oitava Região Militar, à Praça Justo Chermont número sessenta e um (61), gentilmente cedida por sua diretoria, reuniram-se os senhores e senhoras Newton Corrêa Vieira, Napoleão de Oliveira Martins, Altair Corrêa Vieira, Wilson José de Araújo Filho, José Maria Lobato de Abreu, Mário Silvestre, Medrado Castello Branco, Palmira Francisco da Rocha e Silva, Luiz Carlos da Rocha e Silva, Hans Krueger, Maria do Carmo Forte, Oswaldo Luiz Forte, Gil Bennett, Helena Souza, Marina Figueiredo, Benedito Joaquim Barbosa, Nazaré Martins, Ivete Lima, Achilles Lima, Santuzza Bonna, Vanda Bonna, Edson Bonna, Alvaro Barros, Walter da Silva, Rubem Ohana, João Evandro, C. Martins e José Evandro C. Martins, todos amadores ou profissionais da cinofilia e es-

colherem entre si quem deveria dirigir os trabalhos, recaindo a escolha, por aclamação, no senhor Walter da Silva. Agradecendo a escolha, o senhor Walter assumiu a presidência dos trabalhos e convidou os senhores Rubem Ohana e Alvaro Barros, para comporem a mesa como secretários. Constituída a mesa, o senhor Presidente declarou aberta a sessão e explicou aos presentes que finalmente havia chegado o momento pelo qual tanto haviam todos trabalhado, isto é, o momento da fundação de um "Kennel Clube" na cidade de Belém, o qual seria posteriormente filiado à Federação Cinológica do Brasil (F.C.B.). Esclareceu ainda o senhor presidente, que das reuniões preliminares já resultara a concordância de pontos de vista quanto à denominação do referido Kennel Clube, bem como já havia sido elaborado um ante-projeto de estatutos, cujas cópias haviam sido distribuídas entre os presentes e mesmo, já era anteriormente, do conhecimento de todos. Em seguida o senhor presidente esclareceu aos presentes que o ponto de partida de reunião deveria ser a decisão de todos de sua vontade de organizar e fundar o "Kennel Clube" e assim propunha, se todos estivessem de acôr-

do, que se manifestassem, significando a sua aprovação, a fundação do referido Clube, cujo nome, já anteriormente aceito nas reuniões preliminares, sugeria fôsse KENNEL CLUB MARAJOARA. Uma forte salva de palmas expressou a aclamação da casa e o senhor presidente diante de tal manifestação, declarou fundado o KENNEL CLUB MARAJOARA. A seguir o senhor presidente disse da necessidade da aprovação dos estatutos, cujo ante-projeto já era do conhecimento de todos e declarou o assunto em discussão. Como ninguém se manifestasse, o senhor presidente determinou ao secretário Alvaro Barros que lesse em voz alta os referidos estatutos a fim de que qualquer dos presentes, durante a leitura, pudesse sugerir modificações ou pedir esclarecimentos a respeito. Finda a leitura do ante-projeto e como ninguém se manifestasse, o senhor presidente encerrou a discussão e disse que iria submeter o ante-projeto dos estatutos à votação dos presentes e determinou que aqueles que estivessem de acôrdo com o texto do que acabara de ser lido, levantassem a mão direita, em sinal de aprovação, tendo sido o ante-projeto aprovado por unanimidade de votos, com o texto a seguir transcrito: "ESTATUTOS DO KENNEL CLUB MARAJOARA — Capítulo I — denominação e duração. Artigo 1.º — O KENNEL CLUB MARAJOARA, fundado em 14 de dezembro de 1964, é uma sociedade civil, com sede e fóro na cidade de Belém, Estado do Pará, com personalidade jurídica distinta da dos seus sócios, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas. Artigo 2.º — É indeterminado o tempo de duração do KENNEL CLUB MARAJOARA

RA. Artigo 3.º — A Lei Orgânica do KENNEL CLUBE MARAJOARA é constituída por estes estatutos, que todos os sócios são obrigados a obedecer, acatar e cumprir. Parágrafo Único — O nome do KENNEL CLUBE MARAJOARA passa a ser representado nos presentes estatutos pela sigla "K. C. M.". — Capítulo II — da finalidade — Artigo 4.º — O K.C.M. tem como finalidade genérica, incentivar a prática da cinofilia e fomentar a canicultura, realizando especificamente as seguintes tarefas: a) Manter os registros da espécie canina na conformidade do Regulamento Oficial da Federação Cinológica do Brasil e Ministério da Agricultura; b) Estimular a criação de cães de raça devidamente registrados; c) Realizar exposições, desfiles e concursos de adestramento; d) Promover todo e qualquer movimento tendente à mesma finalidade, como sejam: escolas de adestramento, criação de cães, hospitais, bibliotecas especializadas, departamentos de cães, etc. — Capítulo III — dos sócios — Artigo 5.º — O corpo social do K.C.M. compor-se-á de três categorias sociais: a) sócio contribuinte; b) sócio honorário; c) sócio proprietário. — Artigo 6.º — Adquire condição de sócio contribuinte quem, sem distinção de sexo, satisfaca as condições exigidas à admissão no corpo social e fique sujeito a uma contribuição social (mensalidade) fixada pela Diretoria. Parágrafo 1.º — Ao sócio contribuinte preferênça ser concedidos os seguintes títulos: a) Fundador, título de direito aos sócios contribuintes que estejam entre os signatários da ata de fundação do Clube, em 14 de dezembro de 1964; b) Renomêrito, título conferido a juízo da Assembléa Geral, por proposta da Di-

retoria ou Conselho Deliberativo, a um sócio contribuinte em atenção a relevantes serviços prestados ao K.C.M., quer na administração, quer por meio de donativo de vulto. Parágrafo 2.º — Será permitido ao sócio contribuinte a acumulação de títulos previstos no parágrafo anterior, quando satisfeitas as exigências das letras A e B. — Artigo 7.º — Adquire a condição de sócio honorário quem, até então não pertença ao corpo social do K.C.M. e seja distinguido pelos poderes do Clube, na forma deste artigo, em seu parágrafo 1.º, letras a, e b. — Parágrafo 1.º — A categoria dos sócios honorários está dividida em duas classes: a) Honorário Correspondente — condição conferida a juízo da Diretoria, a quem, residindo fóra do Estado do Pará, preste ao K.C.M., serviços de informação, cooperação e representação; b) Honorário Benefeitor, condição conferida a juízo da Assembléa Geral, por proposta da Diretoria ou Conselho Deliberativo, em atenção a donativos de vulto ou relevantes serviços prestados ao K.C.M. Parágrafo 2.º — Será permitida a transferência da classe correspondente a Benefeitor, quando satisfeitas as exigências da letra b, do parágrafo anterior. Parágrafo 3.º — Os sócios honorários não terão interferência ou ingerência na administração do Clube, não podendo votar nem serem votados; estão isentos de pagamentos de mensalidades; gozarão as demais regalias estatutárias. Artigo 8.º — Adquire condição de sócio Proprietário quem, de acôrdo com as normas fixadas pela Assembléa Geral, propostas pela Diretoria ou Conselho Deliberativo, tornar-se possuidor de um ou mais títulos patrimoniais do K.C.M. — Parágrafo 2.º — O sócio Proprietá-

rio gozará de todos os direitos e regalias e estará sujeito às mesmas obrigações conferidas às outras categorias sociais. — Capítulo IV — da admissão de sócio — Artigo 9.º — Para ser incluído no corpo social do K.C.M., o candidato deve ser propôsto por associado quite, preenchendo e assinando proposta fornecida pelo K.C.M. Parágrafo 1.º — A proposta de admissão será julgada pela Diretoria e, quando requerido, deverá ser feito em escrutínio secreto. Parágrafo 2.º — Da aceitação ou rejeição da proposta, será cientificado o interessado por ofício. Parágrafo 3.º — Apurada em qualquer tempo, falsidade nas declarações contidas na proposta, será aplicada ao associado, penalidade a critério da Diretoria. Artigo 10.º — Ao propôsto recusado cabe pedido de reconsideração justificado e comprovado, para o Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do ato. Artigo 11.º — O candidato aceito se obriga ao pagamento de uma "jôia social" e a emolumentos da carteira social. — Capítulo V — da carteira social — Artigo 12.º — O K.C.M. fornece para identificação de seus sócios uma carteira social que conterá o número da matrícula, a categoria social e assinaturas do Presidente e Secretário do K.C.M. Parágrafo Único — Todos os sócios são obrigados às respectivas carteiras quando nas dependências do Clube, forem solicitadas por quem de direito. Capítulo VI — dos direitos e deveres dos sócios — Artigo 13.º — Aos sócios, respeitadas as restrições estatutárias, dentro dos princípios regimentais e regulamentares, cabem, entre outras faculdades, os seguintes direitos: a) Votar os maiores de dezoito (18) anos de idade e serem votados os maiores de vinte e um

(21) anos, para os diversos órgãos de administração do Clube. b) Frequentar as dependências do Clube, usar e gozar das comodidades existentes na sede e suas utilidades. c) Gozar de abatimentos no pagamento de taxas e registros caninos, de acôrdo com os descontos fixados pelo Conselho Deliberativo. d) Propôr a admissão de novos sócios. e) Participar das Assembléas Gerais. f) Apresentar queixas ou reclamações a Diretoria. g) Pedir reconsideração de qualquer ato da Diretoria, quando se julgar prejudicado, e fazer acusações baseado em provas irrefutáveis. h) Defender-se perante a Diretoria das acusações que lhes forem feitas, sendo-lhes para esse fim, concedido prazo de dez (10) dias a contar da data em que receberam o ofício que lhes for expedido sobre a matéria. i) Recorrer do ato da Diretoria, para o Conselho Deliberativo, dentro do prazo de trinta (30) dias, quando se julgarem prejudicados em seus direitos, em virtude de decisões ou penalidades que lhes forem impostas. Parágrafo 1.º — O recurso não terá andamento: a) Quando fôr redigido em linguagem desrespeitosa. b) Quando apresentado fora do prazo. c) Quando contrariar disposições estatutárias. Artigo 14.º — O sócio para usufruir dos seus direitos sociais, necessita estar quite com o Clube. Parágrafo 1.º — O sócio quite: a) O sócio que possua a quitação do mês e não tenha outro qualquer débito para com o Clube. b) O sócio honorário. Parágrafo 2.º — A validade do recibo de cada mês se estende aos dez (10) primeiros dias do mês seguinte. Artigo 15.º — Aos sócios, nos termos estatutários, regimentais e regulamentares, cabem os seguintes deveres: a) cumprir e fazer cumprir estes estatu-

tos, demais regimentos e regulamentos, bem como as decisões do poder competente. b) Satisfazer as obrigações sociais a que estiverem sujeitos. c) Contribuir para que o K.C.M. realize suas finalidades. d) Possuir carteira social. e) Acatar com cortesia as decisões dos poderes do K.C.M.. f) Acatar e respeitar as decisões dos juizes em certames de cinofilia. g) Evitar, dentro das dependências do K.C.M., ou em locais cujos a serviço de reuniões do Clube, qualquer manifestação de caráter político, religioso ou racial. h) Zelar pela conservação dos bens patrimoniais do Clube, indenizando qualquer prejuízo causado por sua culpa ou de seus dependentes. i) Respeitar os demais sócios visitantes. — Capítulo VII — dos órgãos da administração — Artigo 16.º — São órgãos da administração do K.C.M.: a) a Assembléia Geral; b) O Conselho Deliberativo; c) A Diretoria; O Conselho Fiscal. Capítulo VIII — da Assembléia Geral — Artigo 17.º — A Assembléia Geral é o órgão soberano do K.C.M. e será constituída pelos sócios contribuintes em pleno gozo de seus direitos. Artigo 18.º — A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Clube nas seguintes condições: a) Atendendo a dispositivos estatutários. b) Atendendo a motivo de ordem administrativa. c) Atendendo ao disposto no artigo vigésimo sexto (26.º) destes Estatutos. Artigo 19.º — A convocação será procedida mediante publicação de editais no DIÁRIO OFICIAL ou jornal diário de grande circulação, durante três (3) dias. Parágrafo 1.º — O edital conterá expresso os fins da reunião, hora e local de sua realização. Parágrafo 2.º — O prazo entre a publicação do edital e a realização da As-

sembléia será: máximo de trinta (30) dias e mínimo de cinco (5) dias. Parágrafo 3.º — A Assembléia somente tratará de matéria atinente à sua convocação. Artigo 20.º — A Assembléia será instalada e considerada em condições para deliberar, quando: a) Em primeira convocação, contar com o comparecimento da metade e mais um dos associados. b) Em segunda convocação com qualquer número de sócios. Parágrafo único — Quando se tratar de onerar ou alienar o patrimônio do Clube, mesmo em segunda convocação será exigido o "quorum" de metade e mais um dos sócios. Não satisfeita esta condição, haverá uma terceira convocação, que então deliberará com qualquer número de sócios. Artigo 21.º — A Assembléia Geral em segunda ou terceira convocação somente poderá ser realizada no mínimo, sete dias após a data em que seria realizada a sua antecedente. Artigo 22.º — As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos. Artigo 23.º — A Assembléia Geral iniciará seus trabalhos até meia hora após aquela para que foi convocada. Parágrafo 1.º — O Presidente do Clube ou seu substituto legal abrirá os trabalhos, cabendo aos sócios presentes a escolha de um associado para presidir a Assembléia. O eleito convidará dois sócios que, como secretários, completarão a mesa. Parágrafo 2.º — Na ausência do Presidente ou seu substituto, à hora regulamentar de abertura da sessão, os trabalhos serão iniciados por um associado escolhido para presidir a Assembléia. Artigo 24.º — As Assembléias Gerais terão caráter de ordinárias ou extraordinárias. Artigo 25.º — A Assembléia Geral ordinária, é convocada de dois em dois anos, na pri-

meira quinzena do mês de dezembro, para os fins de: a) Eleger seis (6) membros efetivos e quatro (4) suplentes para o Conselho Deliberativo. b) Tomar conhecimento dos relatórios da Diretoria e Conselho Deliberativo referentes ao biênio findo. c) Deliberar sobre qualquer outra matéria prevista na convocação. Artigo 26.º — A Assembléia Geral extraordinária será realizada quando necessária aos supremos interesses do Clube, podendo ser convocada quando: a) Por iniciativa do Presidente do K.C.M.. b) A requerimento do Conselho Deliberativo. c) A requerimento de quinze sócios em gozo de seus direitos. Parágrafo 1.º — O Presidente do Clube deverá convocar as Assembléias previstas nas letras b e c, do presente artigo, no prazo máximo de oito (8) dias a contar da entrada do requerimento na Secretaria do Clube. Parágrafo 2.º — Não sendo obedecido o disposto no parágrafo 1.º deste artigo, cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo ou ao sócio signatário de matrícula mais antiga — conforme seja a parte requerente — a assinatura dos editais de convocação. — Capítulo IX — Do Conselho Deliberativo — Artigo 27.º — O Conselho Deliberativo é o órgão consultivo e de administração em instância superior. Artigo 28.º — Compõe-se de seis (6) membros efetivos e quatro (4) suplentes, eleitos bienalmente, conforme dispõe o artigo vinte e cinco, letra a. Parágrafo 1.º — O Conselho eleito terá o prazo de trinta (30) dias no máximo, para ser instalado, findo o prazo, o Presidente do Clube convocará, se preciso, eleições para substituição, dos números que não tenham tomado posse. Parágrafo 2.º — A posse do Conselho será efetuada mediante termo no Livro de Re-

gistro da Administração. Artigo 29.º — Competirá ao Conselho Deliberativo: a) Eleger dentre seus membros, um presidente e um vice-presidente para este órgão. b) Eleger dentre os associados do Clube, o Presidente do K.C.M. e o respectivo Vice-Presidente. c) Eleger dentre os associados, três membros efetivos e três suplentes para comporem o Conselho Fiscal. d) Decidir quanto à aprovação de regulamentos e regimentos internos do Clube. e) Decidir quanto à criação de departamentos especializados no Clube, quando propostos pela Diretoria. f) Decidir quanto à aquisição de bens patrimoniais para o Clube. g) Decidir quanto à eliminação de sócios. h) Decidir quanto à aprovação de contas da Diretoria. i) Conhecer em grau de recurso, de penalidades impostas aos sócios pela Diretoria. j) Resolver questões suscitadas pela Diretoria ou associados. k) Interpretar os presentes estatutos. l) Convocar através de seu Presidente, Assembléias Gerais, nos termos do parágrafo segundo do artigo vigésimo sexto. m) Quando necessário, solicitar ao Conselho Fiscal, vistorias ou pareceres. n) Conceder licença ou exoneração nas funções do Presidente, Vice-Presidente e membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal. Artigo 30.º — Para realização das sessões do Conselho Deliberativo, faz-se necessária a presença, de no mínimo, quatro Conselheiros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos. Parágrafo 1.º — Em caso de empate de votação, será concedido ao Presidente do Conselho, o exercício do voto de qualidade (voto minerva). Parágrafo 2.º — Na ausência do Presidente ou seu substituto legal — o vice-presidente — o Conselho se reunirá sob a presidência de um Con-

selheiro escolhido pelos demais. Parágrafo 3.º — Cabe à Presidência da sessão, a nomeação de um secretário "ad hoc" para lavratura da ata. Se a escolha recair em membro estranho ao Conselho, o secretário não terá direito a voto. Artigo 31.º — O Conselho Deliberativo reúne-se em sessões de caráter: I) — Ordinária uma vez por mês, em dia e hora regimentalmente fixados. II) — Extraordinária, sempre que for necessário, atendendo a convocação dos presidentes do Clube, do Conselho Deliberativo e ainda, dos membros do Conselho Fiscal. Artigo 32.º — Nas reuniões ordinárias, finda a hora regimental do início da sessão, serão computadas as faltas dos Conselheiros efetivos — convocando-se suplentes até perfazer o "quorum" de quatro Conselheiros. Artigo 33.º — Nas reuniões extraordinárias, a convocação de suplentes somente será efetuada mediante prévia justificativa do Conselheiro efetivo, que dará lugar a falta. Artigo 34.º — Serão automaticamente destituídos da função de Conselheiro, aqueles que: a) sendo efetivos, faltarem sem justificativa antecipada, a três sessões consecutivas, ou seis alternadas. b) Efetivos ou suplentes que percam seus direitos civis ou cometam ato julgado desonroso pela Assembléia Geral. Artigo 35.º — Cabe aos suplentes substituírem os efetivos quando convocados em caráter provisório ou permanente. Parágrafo 1.º — O suplente substitui provisoriamente, nos termos do artigo 32.º e ainda nas licenças e impedimentos. Parágrafo 2.º — O suplente substitui em caráter definitivo, passando a efetivo, por motivo de renúncia, "causa-mortis", ou ainda pelas ocorrências previstas no artigo trigésimo quarto, letras a e b. Arti-

go 36.º — O Conselheiro, quando no exercício de funções da Diretoria, será considerado impedido. Artigo 37.º — Os suplentes serão classificados de primeiro a quarto, observando-se o disposto no artigo quinquagésimo oitavo e por esta ordem de colocação terão preferência de convocação. Capítulo X — da Diretoria — Artigo 38.º — A Diretoria, é na Administração, o Órgão executivo do K.C.M. e será constituída de quatro membros a seguir: a) Presidente. b) Vice-Presidente. c) Secretário. d) Tesoureiro. Artigo 39.º — O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos na forma da letra b, do artigo vigésimo nono. Parágrafo único — A Diretoria permanecerá em seus postos após o fim do biênio administrativo, até que o novo Conselho Deliberativo eleja o Presidente e o Vice-Presidente do Clube. Artigo 40.º — Cabe ao Presidente a livre escolha e nomeação dos restantes membros da Diretoria, cujos cargos saã de sua imediata confiança. Parágrafo 1.º — É concedido ao Presidente, oito dias para nomeação e posse dos demais Diretores, findos os quais, caberá ao Conselho Deliberativo, a nomeação imediata para os cargos ainda vagos. Parágrafo 2.º — Os Diretores serão empossados mediante termo no livro de registro da administração. Parágrafo 3.º — Os Diretores renunciantes, deverão firmar suas renúncias por escrito, e preferencialmente no livro de registro da administração. Parágrafo 4.º — No caso de exoneração de membro na nomeação no Presidente, será observado o disposto no parágrafo primeiro deste Artigo. Artigo 41.º — A Diretoria compete: I — Dirigir o K.C.M., assumindo-lhe o controle geral de todas as suas atividades e pugnando pelo seu engrande-

cimento. II — Manter em ordem, correção e em dia, todos os trabalhos do Clube sobretudo, os diversos livros de registros. III — Exercer controle dos bens, patrimônio, corpo social e funcionamento do Clube. IV — Organizar regulamentos sociais e criar departamentos especializados na conformidade do desenvolvimento do Clube, dependendo, porém, da aprovação do Conselho Deliberativo. V — Resolver da admissão, readmissão e licença de sócios, podendo, entretanto, exigir das partes, as informações necessárias. VI — Elaborar e executar o programa das exposições. VII — Aplicar penas estatutárias. VIII — Nomear auxiliares remunerados, quando necessários à administração, "ad-referendum" do Conselho Deliberativo. IX — Propôr sócios Benfeitores e Beneméritos à Assembléia Geral. X — Conferir a condição de Sócio Correspondente na forma do artigo sétimo, parágrafo primeiro, letra a. Artigo 42.º — A Diretoria reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, tantas vezes quantas for convocada pelo Presidente. Parágrafo único — O membro da Diretoria que faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas, e não justificar por escrito, perderá o mandato. Capítulo XI — das Atribuições dos Diretores — Artigo 43.º — Ao Presidente cabe a administração geral do K.C.M., ficando investido de poderes especiais para: a) Representar o K.C.M. — por si ou procuradores com poderes expressos — em suas relações externas ou em juízo. b) Como representante legal do Clube, assinar documentos contratuais, recibos perante repartições públicas e nomear advogados e procuradores para o K.C.M. — Artigo 44.º — Compete especialmente

ao Presidente: a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e demais regulamentações internas do K.C.M.. b) Representar ao Conselho Deliberativo ou à Assembléia Geral, pelo não cumprimento dos estatutos e demais regulamentos. c) Nomear os membros da Diretoria nos termos do artigo quadragésimo, assim como Diretores para Departamentos regularmente criados. d) Presidir e designar dia e hora, para as reuniões da Diretoria. e) Participar sem direito a voto, das reuniões do Conselho Deliberativo. f) Convocar as Assembléias Gerais. g) Diligenciar para o correto funcionamento dos diversos órgãos de Administração do Clube, podendo convocar reuniões do Conselho Deliberativo. h) Fazer, com autorização do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, a aquisição de bens patrimoniais (móveis e imóveis). i) assinar juntamente com o Tesoureiro, os títulos de dívida e cheques do Clube. j) Assinar os demais documentos do Clube. k) Rubricar juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo, os livros de registro do Clube. l) Apresentar semestralmente, em caso de renúncia, ou término de mandato, um relatório das atividades do K.C.M., incluindo-se a devida prestação de contas da Tesouraria, para apreciação dos Conselhos Fiscal e Deliberativo. Artigo 45.º — Ao Vice-Presidente compete: a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos. b) Exercer funções administrativas em cooperação com o Presidente. Artigo 46.º — Ao Secretário compete: a) Superintender os serviços da Secretaria. b) Secretariar as sessões da Diretoria, lavrando as respectivas atas. c) Manter em dia os livros: do registro canino; do registro de sócios; da administração e

atas da Diretoria. d) Providenciar a confecção e expedição da correspondência e demais documentos do Clube. Artigo 47.º — Ao Tesoureiro compete: a) Superintender os serviços da Tesouraria. b) Manter sob sua guarda os valores sociais. c) Manter em dia a escrituração dos livros de contabilidade. d) Manter controle da cobrança das mensalidades, diligenciando para que esta permaneça sempre em dia. e) Assinar os recibos de jóias e mensalidades. f) Delegar funcionários ou cobradores autorizados para efeito de recebimentos. g) Em conexão com a Secretaria, diligenciar para o recebimento das diversas taxas e registros caninos. h) efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas. i) firmar em nome do K.C.M., juntamente com o Presidente, os cheques e títulos de obrigação. j) Proporcionar ao Presidente os elementos necessários à prestação de contas, bem como fornecer, quando solicitadas pela Diretoria, balancetes do movimento financeiro do Clube. Capítulo XII — do Conselho Fiscal — Artigo 48.º — O Conselho Fiscal é órgão opinativo das atividades econômicas e financeiras do K.C.M., do exame de suas contas e fiscalização de suas atividades. Artigo 49.º — O Conselho Fiscal é eleito bi-anualmente pelo Conselho Deliberativo, e tem por fim precípuo dar parecer sobre as contas da Diretoria. Artigo 50.º — Será constituído de três membros efetivos e três suplentes. Parágrafo único. — Os suplentes serão classificados de primeiro a terceiro, observando-se o disposto no artigo quinquadragesimo oitavo e por esta ordem de colocação, terão preferência na convocação. Artigo 51.º — Aos membros do Conselho Fiscal compete: a) Examinar em qualquer tem-

po, e obrigatoriamente, de três em três meses, os livros sociais, os documentos da Tesouraria, a posição do "Caixa", cabendo à Diretoria prestar-lhe os informes solicitados. b) Emitir parecer resultante do exame realizado, na forma da letra a deste artigo. c) Denunciar, na esfera de suas atribuições, quaisquer falhas e irregularidades, sugerindo medidas. d) Convocar pela totalidade de seus membros, o Conselho Deliberativo, quando necessário à regularização da vida do Clube. e) Opinar sobre assunto de suas atribuições, sempre que solicitado por quaisquer dos poderes do K.C.M.. f) Impugnar todo e qualquer documento relativo a despesa, que não tenha o devido "pague-se" do Presidente. g) Examinar contas apresentadas em caso de renúncia e concluir com o respectivo parecer. Artigo 52.º — Os trabalhos escritos do Conselho Fiscal, só se consideram pareceres quando assinados pela totalidade de seus membros em exercício. Parágrafo único — Quando algum membro do Conselho não concordar com o respectivo relatório, deverá apresentar o seu voto em separado, justificando o seu modo de ver. Artigo 53.º — Qualquer membro do Conselho Fiscal poderá convocar reunião do Conselho Deliberativo, quando verificar irregularidades nos atos da Diretoria ou do próprio Conselho de que faz parte, devendo, em tais casos, apresentar a sua acusação devidamente documentada. Parágrafo único — Na falta de fiel cumprimento do que preceitua este artigo, a culpabilidade será extensiva a todos os membros do Conselho Fiscal, que estarão sujeitos à pena de eliminação sem recurso. Capítulo XIII — Das Eleições — Artigo 54.º — As eleições do K.C.M. — As eleições do K.C.M.

de que trata o capítulo das Assembléias Gerais, realizam-se por escrutínio secreto, tendo cada sócio, nos termos deste estatuto, direito a um voto. Parágrafo 1.º — Só podem exercer o direito do voto os sócios com mais de seis meses de permanência no quadro social. Parag. 2.º — Não podem exercer o direito do voto os sócios que estiverem em mora com o Clube, sob qualquer título. Parágrafo 3.º — Não serão admitidos votos por procuração. Artigo 55.º — O processo eleitoral para o Conselho Deliberativo obedecerá as seguintes regras: a) O Presidente da Assmbléia nomeará uma comissão de três sócios a fim de constituírem uma comissão escrutinadora que será responsável pela fiscalização do pleito. b) Os sócios quites apresentarão a respectiva identificação e o recibo do mês, aporão suas assinaturas no livro próprio, votando, em seguida, depositando seu voto em sobrecarta, na urna. c) Encerrando a votação, será procedida a apuração dos votos e conhecidos os resultados, serão proclamados os eleitos que, se estiverem presentes, poderão ser imediatamente empessados. e) Todos os incidentes por ocasião da eleição, bem como os respectivos resultados, deverão constar em ata. Artigo 56.º — Verificando-se empate na votação, será obedecido o seguinte critério de preferência na colocação: primeira preferência ao sócio benemérito; segunda preferência a data de admissão no corpo social; terceira preferência ao de mais idade. Capítulo XIV — das Rendias e do Patrimônio — Artigo 57.º — As rendas sociais do K.C.M. serão constituídas: a) Pelas jóias e contribuições dos associados. b) Pelos emolumentos da carteira social. c) Pelos donativos e legados de procedência

particular, ou dos poderes públicos. d) Pelas taxas do registro canino. e) Por juros de títulos incorporados ao patrimônio social. f) Por receita eventual advinda da venda de títulos patrimoniais. Artigo 58.º — As rendas sociais são destinadas às despesas com os serviços do K.C.M.. Artigo 59.º — O patrimônio social é representado por títulos de crédito, bens imóveis e móveis. Parágrafo único — Os bens patrimoniais do Clube não poderão ser alienados sob qualquer título, a não ser com autorização da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, que deliberará na forma do parágrafo único do artigo vigésimo. Artigo 60.º — A aquisição de bens móveis e imóveis (patrimônio) será feita pelo Presidente do Clube, após devida aprovação do Conselho Deliberativo. Artigo 61.º — As despesas sociais são constituídas: a) Pelo pagamento de impostos, aluguéis, salários. b) Pelo custeio da conservação dos bens do Clube. c) Pela aquisição de material dispensável. d) Pelo custeio de festas, representações, exposições caninas e outras jogadas necessárias. e) Pela aquisição de material de expediente necessário. f) Com outras despesas realizadas com autorização expressa da Diretoria. Artigo 62.º — no fim de cada ano, deverá se proceder a um balanço geral. Capítulo XV — dos Livros Sociais — Artigo 63.º — O K.C.M. manterá livros da sociedade para os fins de registro das diversas atividades do Clube. Artigo 64.º — Os livros sociais serão divididos em três categorias: a) Livros dos registros gerais. b) Livros dos registros caninos. c) Livros dos registros de contabilidade. Artigo 65.º — Os livros dos registros gerais continuam-se ao assentamento das ativida-

des dos diversos órgãos da administração. São os seguintes: a) Livro de atas das Assembléias Gerais. b) Livro de atas do Conselho Deliberativo. c) Livro de atas da Diretoria. d) Livro de atas do Conselho Fiscal. e) Livro de registro da administração: para lavratura dos termos de posse, renúncia e transmissão de cargos, dos diversos órgãos da administração. f) Livro do registro de sócios: para controle da admissão, matrícula e afastamento dos integrantes do corpo social. Artigo 66.º — Os livros dos registros caninos serão, necessariamente, todos aqueles exigidos e em vigor, na conformidade da regulamentação da FEDERACAO CINOLÓGICA DO BRASIL, sobre a canicultura. Artigo 67.º — Os livros dos registros de contabilidade, serão os que demonstrarão a movimentação financeira do Clube e deverão constar pelo menos de: a) Caixa e Diário. b) Controle dos pagamentos dos sócios. c) Registro de patrimônio. Artigo 68.º — Em função do desenvolvimento do K.C.M., e mediante regulamentação interna dos vários setores, poderá ser ampliado o número de livros sociais, visando melhorar e aperfeiçoar a organização dos serviços do Clube. Artigo 69.º — Os livros sociais serão sempre rubricados pelo Presidente do Clube e pelo Presidente do Conselho Deliberativo. Capítulo XVI — das Penalidades e Recursos — Artigo 70.º — Podem ser aplicados aos sócios as seguintes penas: a) Advertência. b) Suspensão. c) Eliminação. Artigo 71.º — A advertência estão sujeitos os sócios culpados de faltas disciplinares. Parágrafo único — A advertência pode ser imposta pela Diretoria e, em caso urgente, por qualquer dos seus membros. Artigo 72.º — Estão sujeitos à pena de suspensão: a) os

reincidentes nas faltas do artigo anterior. b) Os que infringirem qualquer disposto neste estatuto, regulamentos ou regulamentos do Clube. c) Os que procederem incorretamente nas dependências do Clube ou em reuniões de qualquer natureza por ele organizadas, dentro ou fora da sede social. d) Os que desrespeitarem os membros dos órgãos Administrativos ou seus representantes autorizados, quando no exercício de suas funções ou atribuições. e) Os que causem ao K.C.M. ou a sua sede e aos seus bens, dano material proposital, independentemente do dever de indenização a que estão sujeitos. f) Os que a juízo da Diretoria, cometerem faltas para cuja punição sejam insuficientes as penas de advertência. Parágrafo único — A suspensão não poderá ser superior a trinta dias. Artigo 73.º — A pena de suspensão não isenta o associado do pagamento de sua contribuição social, mas inibe-o do gozo de todos os direitos estatutários, exceto o de interpor recurso para superior instância, relativamente a pena imposta. Artigo 74.º — A suspensão constitui medida de alçada da Diretoria. Artigo 75.º — Estão sujeitos à eliminação: a) Os associados que atrasados por mais de quatro meses no pagamento de suas mensalidades ou de outros compromissos para com a Tesouraria do Clube, não os satisfizerem dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da entrega do respectivo aviso, salvo relevante motivo alegado em tempo e aceite pela Diretoria. b) Os que desprezarem publicamente o K.C.M.. c) Os que não reunindo os requisitos exigidos pelo presente estatuto, sejam com falsas informações ou documentos contendo inverdades, admitidos como sócio. d) Os que por

procedimento incorreto traga o desprestígio ao K.C.M. ou aos seus dirigentes. e) Os que por atos ou palavras, dentro ou fora das dependências do Clube, ofendam o bom nome, a reputação, o crédito ou a boa fama do K.C.M.. f) Os que lancem a discórdia entre os associados. g) Os que desviem receita ou valores do Clube. Artigo 76.º — A eliminação constitui pena cuja aplicação cabe ao Conselho Deliberativo, julgando representação da Diretoria. Capítulo XVII — da Reforma dos Estatutos — Artigo 77.º — A iniciativa da reforma dos presentes estatutos cabe: a) A Assembléia Geral Ordinária. b) Ao Conselho Deliberativo. c) A Diretoria. d) Aos sócios. Artigo 78.º — Para efeito do que preceitua o artigo acima, são imprescindíveis as seguintes formalidades: a) A Assembléia Geral Ordinária pode propor a reforma destes estatutos, quando se achem presentes dois terços dos sócios quites, votando-se a aprovação por dois terços do "quorum" pré-fixado nesta letra. O Conselho Deliberativo pedirá a reforma dos estatutos, quando concordem com a medida, metade e mais um dos seus membros. c) Só por unanimidade, pode a Diretoria resolver no tocante à proposta de reforma dos estatutos. d) A proposta de reforma dos estatutos, quando por iniciativa dos sócios, exige assinatura de um número não inferior a vinte sócios quites. Artigo 79.º — Cabe à Assembléia Geral, expressamente convocada para tal fim, deliberar sobre a reforma estatutária. Artigo 80.º — Aprovado o projeto de reforma estatutária pela Assembléia, nos termos do Artigo anterior, passarão as emendas a fazerem parte integrante da Lei Orgânica do Clube. Capítulo XVIII — das Disposições Gerais —

Artigo 81.º — O K.C.M. adotará como cores oficiais, azul, branco, vermelho e preto. Artigo 82.º — Será adotado oficialmente com emblema do Clube, para emprêgo em sinetes, cunhos, medalhas, bandeiras, flâmulas etc., o desenho com as seguintes características: a) Duas circunferências concêntricas traçadas em azul, na proporção de cem e trinta e cinco a maior, para noventa e cinco a menor. b) Na zona branca compreendida entre as duas circunferências, escritas em letra de imprensa na cor azul, as palavras KENNEL CLUBE MARAJOARA. c) No círculo central de cor vermelha, sobre o desenho do contorno do mapa do Para, a silhueta da cabeça de um cão em preto. Artigo 83.º — A dissolução do K.C.M. poderá ser resolvida por dificuldades insuperáveis, em Assembléia Geral, especialmente convocada, observando-se o disposto no artigo vigésimo. Parágrafo único — Para a validade dessa resolução em primeira convocação, exige-se o comparecimento de dois terços dos sócios quites. Artigo 84.º — Verificando-se a dissolução do K.C.M., o seu patrimônio líquido será doado a uma instituição de caridade oficialmente reconhecida. Capítulo XIX — das Disposições Transitórias — Artigo 85.º — Os presentes estatutos devem ser registrados em cartório dentro de sessenta dias a contar da data de sua aprovação. Artigo 86.º — Aprovados os presentes estatutos, será procedida imediata eleição para o Conselho Deliberativo. Artigo 87.º — A Diretoria ora em exercício terá o mandato por dois anos, a contar da data da eleição. Capítulo XX — Considerações Finais — Os presentes estatutos devidamente aprovados pela Assembléia de Constituição do KENNEL

CLUBE MARAJOARA, reunida em quatorze de dezembro de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro) entram em vigor na data de sua aprovação. O senhor Presidente em seguida declarou que tendo sido aprovados os estatutos, dever-se-ia proceder a eleição dos primeiros corpos dirigentes do **KENNEL CLUBE MARAJOARA** e consultou aos presentes sobre a conveniência de suspender a sessão pelo tempo necessário à confecção de chapas. O senhor Rubem Ohana pediu a palavra e indicou os nomes dos senhores Newton Corrêa Vieira, José Maria Lobato de Abreu, Napoleão de Oliveira Martins, Hans Krueger, Achilles Lima e Luiz Carlos Rocha e Silva para membros efetivos do Conselho Deliberativo e dos senhores Wilson José de Araújo Filho, Alvaro Barros, Osvaldo Luiz Forte e Benedito Barbosa, para membros suplentes do mesmo Conselho, com mandato de dois anos, tudo na conformidade dos artigos vigésimo oitavo e vigésimo quinto, letra a, dos estatutos que acabaram de ser aprovados e ademais, propunha que os nomes indicados fossem eleitos por aclamação. As últimas palavras do senhor Rubem Ohana foram seguidas por uma forte salva de palmas, o que tanto significou a aclamação dos presentes aos nomes indicados. O senhor Presidente declarou então empossados os membros eleitos para o Conselho Deliberativo e determinou que o senhor Secretário Alvaro Barros lavrasse os termos de posse no livro próprio, na forma do que estabelece o parágrafo segundo do artigo vigésimo oitavo dos estatutos. O senhor Presidente disse que por parte da mesa nenhum outro assunto havia que devesse ser submetido à discussão e aprovação, mas que colocava a palavra à disposição deles. O senhor

Newton Corrêa Vieira pediu a palavra e propôs um voto de louvor aos esforços dispendidos pelo senhor Walter da Silva nos trabalhos preliminares de organização do K.C.M. e pela presidência desta sessão, tendo a casa se manifestado por forte salva de palmas. A seguir, usou da palavra o senhor Achilles Lima, pedindo um voto de louvor à Sociedade Paraense de Proteção aos Animais, na pessoa de sua Presidente, Sra. Professora Helena Souza, que se achava presente. Usando da palavra, a senhora Helena Souza, agradeceu as homenagens de que foi alvo, formulando votos de sucessos à entidade que acabava de ser fundada. Como ninguém mais quisesse usar da palavra, o senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos e suspensa a sessão por tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi esta lida e aprovada na forma e nos termos em que foi por mim, Alvaro Barros, Secretário, escrita, indo assinada por todos os presentes. Belém-Pará, quatorze de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

(sa) Alvaro Barros — Walter da Silva — Newton Corrêa Vieira — Napoleão de Oliveira Martins — Altair Corrêa Vieira — Wilson José de Araújo Filho — José Maria Lobato de Abreu — Mário Silvestre Medrado Castelo Branco — Palmira Francisco da Rocha e Silva — Luiz Carlos da Rocha e Silva — Hans Krueger — Maria do Carmo Forte — Oswaldo Luiz Forte — Gil Bennet — Helena Souza — Marina Figueiredo — Benedito Joaquim Barbosa — Nazaré Martins — Ivette Lima — Achilles Lima — Santuza Bonna — Vanda Bonna — Edson Bonna — Rubem Ohana — João Evandro C. Martins e José Evandro C. Martins.

(Ext. — Reg. n. 1902

CERAMICA MARAJÓ S.A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da "Cerâmica Marajó S.A.", realizada no dia vinte e cinco de junho de mil novecentos e sessenta e cinco, em sua sede social à Avenida Serzedelo Corrêa, n. 15, nesta cidade.

As dezesseis horas do dia vinte e cinco de junho de mil novecentos e sessenta e cinco em sua sede social à Avenida Serzedelo Corrêa número quinze, grupo quatrocentos e três, na cidade de Belém do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da "Cerâmica Marajó S.A.", atendendo o Edital de convocação publicado no **DIAÁRIO OFICIAL** do Estado número vinte mil quinhentos e setenta e oito do dia vinte de junho do ano corrente. Abertos os trabalhos pelo Sr. Presidente da Assembléia Geral, Dr. Claudio Palha de Moraes Bittencourt, este convidou para servir de Secretário o Dr. Rui Castelo Branco de Castro, solicitando que procedesse a contagem dos acionistas presentes com o respectivo número de ações. Verificada a existência

de número legal, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que lêsse o Edital de Convocação publicado no **DIAÁRIO OFICIAL** acima referido, cujo teor é o seguinte: — "CERAMICA MARAJÓ S.A. — Assembléia Geral Extraordinária. — Convidamos os Senhores acionistas a comparecerem a sede social à Avenida Serzedelo Corrêa número quinze, Edifício Manoel Pinto da Silva, grupo quatrocentos e três no dia vinte e cinco de junho de mil novecentos e sessenta e cinco às dezesseis horas, a fim de reunidos em Assembléia Geral, deliberarem sobre o seguinte: — a) aumento do Capital de conformidade com a Lei n. 4.357; b) reforma dos Estatutos; c) o que ocorrer.

Belém, 14 de junho de 1965.

(a.) Claudio Palha de Moraes Bittencourt".

Terminada a leitura do Edital o Sr. Presidente comunicou à Assembléia que de acordo com os cálculos elaborados pelo Contador da Empresa com base nos coeficientes ditados pelo Conselho Nacional de Economia, e Reavaliação do Ativo Fixo havia acusado o seguinte resultado:

Imóveis	110.835.201
Móveis e Utensílios	2.130.676
Embarcações e Apetrechos	17.635.759
Veículos	38.825.087
Instalações	67.818.527
Equipamentos e Veículos Ind.	17.705.756
Fornos	103.531.985
Maquinismos e Acessórios	44.708.338
Ferramentas e Utensílios ..	4.826.586

TOTAL Cr\$ 408.017.915.

Disse mais que de acordo com que determina a Lei n. 4.357, de dezesseis de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, dita importância fora levada a crédito da Conta "Fundo de Correção Monetária", tão logo foi feito o registro contábil da Correção, cabendo a Assembléia dos acionistas

destiná-la ao aumento do capital social ou mantê-la na intitulação referida para posterior decisão. Por deliberação unânime dos presentes, foi aprovado apropriar quatrocentos e sete milhões de cruzeiros (Cr\$ 407.000.000), para aumento de capital, cabendo a cada acionista trinta e sete (37) ações

gratuitas para cada uma do capital original. Em seguida o Sr. Presidente expôs aos Senhores acionistas, a necessidade de reformar os Estatutos Sociais, sugerindo a criação de uma comissão para elaborar o ante projeto de reforma a fim de facilitar a discussão e aprovação da matéria em futuras reuniões. A proposta foi aprovada por unanimidade ficando composta a comissão dos Srs. Dr. Claudio Palha de Moraes Bittencourt e Ocyr Proença, cabendo a Diretoria convocar nova Assembléia Geral tão logo receba da comissão, o ante projeto da reforma.

Em seguida o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso para abordar qualquer assunto. Por proposta do acionista Ocyr Proença foi aprovado um voto de confian-

ça a atual Diretoria. Como mais ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente suspendeu a sessão às dezessete horas e dois minutos, para que se procedesse a lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão às dezoito horas foi a presente Ata lida e aprovada. Eu, Rui Castelo Branco de Castro, servindo de Secretário, lavrei-a e assinou-a, seguido dos demais acionistas presentes, para que depois de publicada, surta os efeitos legais.

Belém, 25 de junho de 1965.

(aa.) Dr. RUI CASTELO BRANCO DE CASTRO, Secretário — Dr. CLAUDIO PALHA DE MORAES BITTENCOURT, Presidente — Dr. OCYR DE JESUS MORAES PROENÇA — DARIBERG DE JESUS PAES LOBO.

(Reg. n. 1003 — 27/7/65)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL Citação pelo prazo de quarenta e cinco dias

O dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 7a. Vara, q Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem, ou dêle tiverem conhecimento, que foi feita e apresentada a este Juízo a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Família desta Capital. — Lázaro Raimundo da Costa, brasileiro, casado, oficial de justiça, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Veiga Cabral, n. 1344, por seu advogado e bastante procurador, abaixo assinado, vem pela presente, expor e requerer a V. Excia. o seguinte: — 1) Aos 22-1-1953, conforme atesta a certidão junto, consorciou-se o suplicante com Yolanda Oeiras de Araújo Costa, brasileira, de prendas do lar, residente, atualmente em lugar incerto e não sabido; 2) — Após viver em companhia do suplicante, nos primeiros anos de casamento, a suplicada, sem atentar, para a sua condição de casada, e se fingendo ao cumprimento de seus deveres conjugais, abandonou o lar conjugal, sem que houvesse qualquer motivo legal, que justificasse tal proceder, retirando-se, então, para lugar desconhecido, até hoje do suplicante, pois que dela

nunca mais teve notícias; 3) — Por esta forma, a suplicada transgrediu preceitos impostos por lei, ao abandonar, injustificadamente, o lar conjugal. E esse fato, pelo que dispõe o art. 317, do Código Civil, é argumento fundamental para o pedido de desquite, por parte do marido abandonado; 4) — Estabelece o Código Civil a regra básica para que o abandono do lar sirva de fundamento para o pedido de desquite: "Abandono voluntário do lar conjugal, durante dois anos contínuos". (Art. 317, n. IV). Por conseguinte, duas são as condições que configuram o abandono do lar: a voluntariedade e a continuidade por um biênio. A voluntariedade se deduz certa, quando nenhuma razão jurídica assiste à mulher para deixar o lar, onde deve permanecer, porque aí está também o seu domicílio obrigatório. E as justificativas para o abandono do lar são claras e precisas, conforme os princípios, que a doutrina e a jurisprudência tem fixado, como a fuga do marido para evitar condenação judiciária ou prisão; ultraje por parte do marido à dignidade da esposa; instalação de concubina no próprio lar conjugal; expulsão por parte do marido, violento e desajuizado; quando for para fugir a perigo certo ou iminente, que, ameaçar. Fora d'isso, nenhuma justificativa é de ser admitida;

e, assim sendo, o abandono do lar, sem qualquer motivo justo em contrário, basta para autorizar a concessão do desquite, conforme se tem decidido em inúmeros acórdãos. E com justa procedência, assevera Ludgero Coêlho, citado por Almachio Diniz (Teoria do Divórcio, pág. 191): "Sendo o abandono voluntário do domicílio conjugal, sem justo e imperioso motivo, — além de prova evidente de cessação dos sentimentos de amor e de amizade, base fundamental da união matrimonial — a postergação de todos êsses deveres impostos pelo Direito e pela Moral e sancionados pela Lei; segue-se que o cônjuge que dêle se serve, renuncia, de fato, a convivência do outro, exercendo, ilicitamente, um verdadeiro ato de repúdio; Ora, envolvendo o abandono, implicitamente — além de uma injúria grave, que pode afetar a honra e a dignidade do conjugue abandonado, — a presunção de um propósito firme, por parte do ausente, de se separar definitivamente de seu cônjuge, é justo, é lógico que a este se conceda o direito do divórcio". Ora, não tendo a suplicada qualquer motivo legítimo para justificar o abandono, evidentemente é este voluntário, além de injusto e malicioso. 5) — A continuidade é outro requisito legal imposto ao abandono. E esta continuidade deve ser de dois anos, pelo menos. No presente caso, a suplicada abandonou o lar há mais de cinco anos, não dando mais notícias suas, e retirando-se para lugar incerto e não sabido, demonstrando, assim, sua intenção de não retornar mais ao lar. 6) — Do casal, conforme certidão anexa, existe um filho, nascido em 26-11-1955, que se encontra, atualmente, em poder do suplicante. 7) — Pelo exposto, com fundamento no inciso IV do art. 317, do Código Civil, vem o suplicante propor a presente ação de desquite para que se decrete a dissolução da sociedade conjugal dêle com a suplicada, com as pronunciações legais, deixando de pedir a separação de corpos, porque esta já se verificou de fato, com o abandono do lar, pela suplicada. 8) — Todos os fatos alegados pelo suplicante são procedentes e justificam suas razões jurídicas. e, para os que não se encontram ainda documentalmente provados, pede a citação, por edital da suplicada, por estar ela em local incerto e não sabido, a fim de que ela possa depor pessoalmente neste processo e se veja propor a presente ação de desquite, protestando, o suplicante, desde já, por todas as provas, em direito admitidas, como documentos pre-

sentos e novos, testemunhas, perícias, depoimento pessoal da suplicada, pena de revelia, etc. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 10.000,00. — Belém, 22 de agosto de 1963. P. p. Alcides Gentil Sobrinho. — Petição de fls. 15 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca da Capital. Lázaro Raimundo da Costa, já identificado na petição inicial da ação de desquite litigioso que move contra sua esposa Yolanda Oeiras de Araújo, também ali identificada, vem, com o devido acatamento e respeito, solicitar a V. Excia. que se digne chamar o processo a ordem para determinar que seja feita nova citação da querelada, por ediais, consoante o art. 177, inciso I, do Código do Processo Civil, obedecidos os requisitos do art. n. 178 e seus incisos, do mesmo diploma legal, para que a mesma responda aos termos da final sob as penas da lei observada preliminarmente a Lei n. 968, de 10-12-1964. Nêstes termos, P. deferimento. Belém, 16 de novembro de 1964. P. p. José Maria Frota Rôlo. Despacho do dr. Juiz — N. A. Conclusos. Belém, 16-11-64 — Antonio Koury. — Despacho de fls. 15v.: — Cite-se a suplicada por edital pelo prazo de 45 dias a fim de comparecer a Juízo, no dia 20 de abril, às 11,15 horas para a conciliação, sob pena de não comparecendo ou não a havendo, ser contado mais dez dias para a contestação. Notifique-se o requerente por mandado para o dia aprazado. Publique-se os editais nos meios costumeiros de divulgação. Em 11-2-65. Walter Bezerra Falcão. Despacho de fls. 16: — Renovam-se as diligências do despacho anterior, que reproduzo in totum para a conciliação dia 8 de setembro próximo, às 9,40 horas, feitas as notificações devidas, ficando a suplicada citada para todos os termos da ação caso não haja acordo. Em 25.6.65. Walter Bezerra Falcão. Em virtude do que é expedido o presente edital, pelo qual ficará citada a requerida, dona Yolanda Oeiras de Araújo Costa, para comparecer a este Juízo para a audiência de conciliação a realizar-se dia oito (8) de setembro próximo, às 9,40 horas, ficando logo citada para todos os termos da ação até final. E, para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente afixado no lugar do costume, e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 9 de julho de 1965. Eu, Marieta de Castro Sarmento, escrevô o escrevi.

(a) Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 7a. Vara. (Reg. n. 1906 — Dia 27/7/65).